



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL - FSSO

JESSIANE GOMES RODRIGUES
JHULIA LARA FERREIRA DA SILVA

**ANÁLISE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS A
ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL E NO ESTADO DE
ALAGOAS: AVANÇOS E DESAFIOS NA RESSOCIALIZAÇÃO**

MACEIÓ – AL

2025

JESSIANE GOMES RODRIGUES
JHULIA LARA FERREIRA DA SILVA

**ANÁLISE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS A
ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL E NO ESTADO DE
ALAGOAS: AVANÇOS E DESAFIOS NA RESSOCIALIZAÇÃO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
banca examinadora como requisito para
obtenção do título de bacharel em Serviço
Social na Universidade Federal de Alagoas -
UFAL

Orientadora: Prof^a Dr^a Viviane Isabela
Rodrigues

MACEIÓ – AL

2025

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

R696a Rodrigues, Jessiane Gomes.

Análise das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei no Brasil e no Estado de Alagoas : avanços e desafios na ressocialização / Jessiane Gomes Rodrigues, Jhulia Lara Ferreira da Silva. – 2025.

63 f. : il.

Orientadora: Viviane Isabela Rodrigues.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social: bacharelado) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió, 2025.

Bibliografia: f. 57-63.

1. Medida socioeducativa - Adolescentes - Alagoas. 2. Proteção social. 3. Ressocialização. I. Silva, Jhulia Lara Ferreira da. II. Título.

CDU: 343.815(813.5)



***01 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, FACULDADE DE
SERVIÇO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**



**Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas /UFAL**

Documento assinado digitalmente
JESSIANE GOMES RODRIGUES
Data: 27/05/2025 17:31:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DISCENTE: Jessiane Gomes Rodrigues

Documento assinado digitalmente
JHULIA LARA FERREIRA DA SILVA
Data: 27/05/2025 18:08:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DISCENTE: Jhulia Lara Ferreira da Silva

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em **03/04/2025**

Título: **ANÁLISE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS A ADOLESCENTES
EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL E NO ESTADO DE ALAGOAS: avanços e
desafios na ressocialização**

BANCA EXAMINADORA:

Documento assinado digitalmente
VIVIANE ISABELA RODRIGUES
Data: 28/05/2025 12:30:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Viviane Isabela Rodrigues (orientadora)

Documento assinado digitalmente
EDIVÂNIA FRANCISCA DE MELO
Data: 28/05/2025 00:31:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Edivânia Francisca Melo

Documento assinado digitalmente
MARCIA IARA COSTA DA SILVA REGO
Data: 28/05/2025 11:14:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Marcia Iara Costa da Silva

RESUMO

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, utilizando revisão bibliográfica e análise documental para compreender as dinâmicas do cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil. O estudo se justifica pela relevância de compreender os desafios e as potencialidades do sistema socioeducativo, especialmente no que tange à garantia de direitos sociais e humanos no cumprimento de medidas socioeducativas dirigidas a adolescentes em conflito com a lei. A análise dos desafios e das potencialidades é crucial para propor estratégias efetivas alinhadas com as necessidades específicas da comunidade. Diante dos desafios como a superlotação em centros de internação, escassez de recursos e falta de profissionais capacitados, as instituições responsáveis por gerir o sistema socioeducativo enfrentam obstáculos significativos. No entanto, suas potencialidades, como a capacidade de implementar programas socioeducativos eficazes e estabelecer parcerias estratégicas, destacam-se como oportunidades para transformação. A construção de um sistema socioeducativo eficaz e humanizado requer uma abordagem colaborativa e integrada, envolvendo não apenas as instituições de socioeducação, mas também outros setores do poder público e a participação ativa da comunidade. Desse modo, a presente pesquisa possui caráter qualitativo, nível exploratório, e caracteriza-se como do tipo bibliográfica. Para sua concretização foram utilizadas referências bibliográficas que contemplaram o estudo do objeto de pesquisa.

Palavras-chave: Medidas socioeducativas, proteção social, adolescentes, ressocialização.

ABSTRACT

The research adopted a qualitative approach, using bibliographic review and document analysis to understand the dynamics of compliance with socio-educational measures in Brazil. The study is justified by the relevance of understanding the challenges and potential of the socio-educational system, especially with regard to guaranteeing social and human rights in the fulfillment of socio-educational measures aimed at adolescents in conflict with the law. Analyzing challenges and potential is crucial to proposing effective strategies aligned with the specific needs of the community. Faced with challenges such as overcrowding in detention centers, scarcity of resources and lack of trained professionals, the institutions responsible for managing the socio-educational system face significant obstacles. However, its potential, such as the ability to implement effective socio-educational programs and establish strategic partnerships, stand out as opportunities for transformation. The construction of an effective and humane socio-educational system requires a collaborative and integrated approach, involving not only socio-educational institutions, but also other sectors of the government and the active participation of the community. Thus, this research has a qualitative, exploratory nature, and is characterized as bibliographic. For its implementation, bibliographic references that contemplated the study of the research object were used.

Keywords: Socio-educational measures, social protection, teenagers, resocialization.

AGRADECIMENTOS

Aqui finalizo uma fase tão importante em minha vida, agradeço primeiramente a Deus, por me dar forças e sabedoria ao longo desta jornada acadêmica, só ele sabe as lutas internas que passei após a pandemia do covid-19 que impactou diretamente minha rotina de estudos, todavia chego nessa etapa convicta de que esse é o meu lugar e sem Deus nada conseguiria. Obrigada Deus por se fazer presente em todos os momentos em que pedi para que me ajudasse a prosseguir, quando achei que não conseguiria mais continuar, o Senhor esteve sempre posto a me erguer.

Expresso minha imensa gratidão a nossa orientadora, Viviane Rodrigues, por toda a paciência, orientação e incentivo durante a realização deste trabalho, mesmo pegando-o já no caminho da construção, não poupou esforços para nos ajudar. Sua dedicação e conhecimento foram fundamentais para a construção deste estudo, obrigada por estar conosco até o fim dessa jornada incrível, construindo bases sólidas onde ainda haviam muitas dúvidas.

Agradeço também aos professores do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas, que contribuíram para minha formação acadêmica e profissional. Agradeço, em especial, às professoras Marcia lara e Edivânia que com muita honra convidamos para construir nossa banca de TCC, não temos dúvidas o quanto o conhecimento de ambas foram importantes para a construção deste trabalho.

Aos meus amigos de curso, Jhulia, Wallammas e Beroneide que estiveram comigo durante essa caminhada, compartilhando conhecimentos, desafios e momentos inesquecíveis, levarei-los para toda vida. Agradeço, em especial, de todo meu coração, à minha dupla inseparável, Jhulia Lara, que esteve segurando minha mão em todos os momentos. Obrigada amiga por ser tão incrível e estar comigo do início até o último dia dessa jornada, só nós sabemos o longo caminho para chegarmos até aqui, sempre juntas, em todos os momentos. Agradeço por confiar em ser sua dupla na finalização deste trabalho quando eu mesma não acreditava em mim, você disse que acreditava que daria certo e aqui estamos. A UFAL nos tornou mais que amigas, hoje você faz parte da minha família, serei eternamente grata por todo apoio.

À minha família, que sempre me apoiou e incentivou nos momentos bons e difíceis, especialmente minha mainha Maria e meu painho Francisco, por todo o carinho e suporte emocional, e palavras de incentivo nos momentos mais desafiadores. Vocês fazem parte do que sou e do que estou conquistando, tudo isso devo a vocês e sem o sacrifício e dedicação de vocês, esta conquista não seria possível. Prometo dar muito orgulho a ambos em ser a primeira da família formada em uma instituição Federal. Espero que este trabalho seja uma pequena retribuição por tudo o que fizeram e continuam fazendo por mim. Á minha irmã Jessica e aos meus sobrinhos Pedro e Levi, agradeço por fazerem parte da minha vida, pelo apoio incondicional, e por sempre estarem ao meu lado, fortalecendo-me nesta caminhada acadêmica. Sou imensamente grata pelo carinho e companheirismo de vocês. Amo vocês!

Ao meu amado Lucas, por estar ao meu lado em cada momento dessa jornada. Pelo apoio incondicional, pelas palavras de encorajamento nos dias difíceis e por confiar em mim mesmo quando eu duvidava. Seu carinho e compreensão foram essenciais para que eu chegasse até aqui. Obrigada por ser meu porto seguro, por vibrar junto comigo a cada passo dado e por dividir essa conquista comigo.

Por fim, concluo estes agradecimentos com a convicção de que nenhuma vitória é pessoal. Cada lição aprendida e cada obstáculo vencido foram possíveis graças aos que me acompanharam ao longo do caminho. Agradeço por participarem desta história que termina para um nova se iniciar. Sentirei saudade das noites na UFAL.

Jessiane Gomes Rodrigues

AGRADECIMENTOS

Hoje percorro o caminho final da minha jornada acadêmica na Universidade Federal de Alagoas, instituição da qual me sinto honrada e alegre por fazer parte. Agradeço primeiramente a Deus, pois, sem Ele, nada seria possível. Todas as incontáveis vezes em que falei “Senhor, me ajuda”, Ele me ouviu e fez por mim muito mais do que mereço. Ele foi, e sei que sempre será, um pai amoroso e fiel a mim.

Devo também minha total gratidão à minha mãe, Giselle, por todas as vezes que se privou, trabalhou até tarde e passou por situações difíceis, almejando que eu tivesse um futuro melhor. Agradeço por se sacrificar para me proporcionar uma educação de qualidade e por me dar sempre o melhor que podia, em todos os momentos. Por muitas vezes eu não entendi, mas hoje também sou mãe e entendo. É uma honra ser filha de Maria Giselle! Obrigada, mãe! Sei que quando eu venço uma batalha, nós duas vencemos. Agradeço à minha tia Renata e à minha avó Fátima, merecedoras de todo carinho e reconhecimento do mundo. Nessas linhas estão todo o meu amor. Obrigada pelas palavras de incentivo e por serem, durante toda a minha vida, pessoas com quem sei que posso contar, independentemente da situação.

Ao meu esposo, Heberth, agradeço por estar sempre ao meu lado, do primeiro dia de aula até o último. Obrigada pelas tantas vezes em que estudou comigo nas vésperas de provas e leu textos que nem entendia, só pra fazer perguntas e testar meus conhecimentos. Ao seu lado sempre me senti confiante. Juntos, transformamos uma casa em um lar, um ambiente seguro, amoroso e tranquilo, onde, durante toda a graduação, eu pude desabafar e até desmoronar, sabendo que seu abraço estaria ali nos momentos difíceis. Você sorriu e festejou comigo a minha aprovação no vestibular, e sei que sorrirá quando o diploma estiver em minhas mãos. Obrigada por me incentivar e por ser tão especial. Amo-te.

À minha amada filha, Aurora, faltam palavras para escrever sobre você. Sua chegada inesperada trouxe, para minha vida, alegria e um colorido especial. Mas, mais que isso, você chegou trazendo uma força e determinação tão grandes que antes eu desconhecia. Não foi fácil ser universitária com uma recém-nascida no colo. Mas, por você, passaria por todo o processo um milhão de vezes. Obrigada, meu amor, por simplesmente existir! Quando você crescer, mamãe vai te contar de quando, ainda bebê, você assistia às aulas e arrancava sorrisos dos meus colegas de classe. Que

as tias da xerox do bloco 13 te adoravam. Sei que você vai amar ouvir todas as histórias. Você fez parte dessa trajetória e a deixou ainda mais especial. Te amamos!

Agradeço aos amigos incríveis que conheci no decorrer do curso de Serviço Social. Cada um, com sua história de vida, me ensinou muito! Vocês foram importantíssimos em minha trajetória acadêmica. Torço muito pelo sucesso de vocês. Agradeço, em especial, à minha dupla Jessiane Gomes, que se tornou muito mais que colega de classe. Quando penso na faculdade, um único rosto me vem à mente: o dela. Sempre sorrindo, mesmo quando nada ia bem. Ela estava lá nas aulas, estágios, lanches, estudos, risadas, viagens intermináveis em ônibus lotados, indo e voltando das aulas. Me ajudou enquanto eu passava mal com os sintomas da gravidez. Anotou assuntos e atividades enquanto eu estava de resguardo. Espero que saiba o quanto sou feliz por ter te conhecido. Obrigada, Jessy, minha amiga, por ser leal e por me apoiar em todos os momentos dessa graduação. Eu devo muito a você. Aos meus amigos de fora do ambiente universitário, sou grata pela camaradagem e pelo incentivo a não desistir dos meus sonhos. Deus selecionou pessoas especiais para cruzarem comigo, durante a jornada da vida.

A Faculdade de Serviço Social da UFAL é recheada de mulheres fortes e inspiradoras. Expresso minha gratidão às professoras que nos orientaram durante a construção deste TCC, Milena Medeiros e Márcia Iara. Cada uma, com sua didática, nos auxiliou e nos deu norte para a construção deste trabalho. Agradeço à professora Viviane Rodrigues, que assumiu nossa orientação na reta final e investiu seu tempo e esforço para nos preparar para a apresentação. Agradeço também à professora Edivânia Francisca pelo carinho comigo e com Jessiane, desde a nossa primeira disciplina juntas, até o estágio supervisionado. O campo de estágio não foi fácil para duas meninas que se dividiam entre trabalho, estudo e maternidade. Mas a professora Edivânia, com muito carinho, nos mostrou que seria possível, e foi.

Sentirei saudade dos corredores da universidade, mas lembrarei com carinho de todos as tardes e noites que passei ali. Foi incrível ser caloura, e melhor ainda ser veterana. Cheguei em 2019 sendo uma menina e saio em 2025 sendo uma mulher com muito aprendizado e bagagem. A UFAL terá sempre um espaço reservado em meu coração, preenchido com muito orgulho e carinho.

Jhulia Lara Ferreira da Silva

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.	10
2. PROTEGER, CUIDAR E GARANTIR: A PROTEÇÃO SOCIAL NA INFANCIA E JUVENTUDE.....	14
2.1 A proteção social da criança e do adolescente no Brasil: avanços e desafios	15
2.2 A construção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil pós a constituição de 1988.....	22
2.3 O Estatuto da criança e do adolescente e as medidas socioeducativas na perspectiva dos direitos humanos.....	28
3. ESTADO, FAMÍLIA E VIOLÊNCIA NO BRASIL E EM ALAGOAS: A RESSOCIALIZAÇÃO E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....	33
3.1 Violência e superação: O papel do Estado e da família da ressocialização de adolescentes em conflito com a lei.	34
3.2 Sistema de socioeducação e o cumprimento das medidas socioeducativas no Brasil e em Alagoas: Desafios e potencialidades.....	42
4. A ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGS) NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL E ALAGOAS.....	46
4.1 O papel das ONGs e a minimização do Estado: Entre parcerias e a responsabilização	47
4.2 Perspectivas futuras: Recomendações para aprimorar o sistema de proteção social no Brasil e em Alagoas.	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
REFERÊNCIAS.....	57

1. INTRODUÇÃO

Desde as primeiras décadas do século passado, o Brasil enfrentou desafios significativos em termos de desenvolvimento social e econômico, o que impactou diretamente a qualidade de vida de suas crianças e adolescentes. A escassez de recursos e a instabilidade política foram fatores determinantes que influenciaram negativamente a implementação efetiva de políticas públicas voltadas para a proteção da infância (Sicsú; Lima; Silva, 2015).

Na década de 1980, um período de transição democrática, observou-se um crescente reconhecimento da importância de garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes (Pinto, 2014). Nesse contexto, o surgimento de instituições responsáveis pelo sistema socioeducativo no Brasil representa uma resposta institucional à necessidade de lidar com questões relacionadas a medidas socioeducativas para jovens em situação de vulnerabilidade. No Brasil, existem aproximadamente 505 centros de atendimento socioeducativo nas categorias de privação de liberdade e semiliberdade, conforme informações fornecidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2023). No entanto, mesmo com esse avanço, a eficácia das ações desenvolvidas tem sido desafiada por questões estruturais, financeiras e, por vezes, políticas.

O que nos motivou a escolher a temática da pesquisa, voltada ao cumprimento de medidas socioeducativas, foi a vivência prática no estágio supervisionado na Superintendência de Medidas Socioeducativas – SUMESE, localizada na cidade de Maceió-AL, onde vivenciamos diariamente, durante 8 meses, a realidade de jovens e adolescentes internos que estão em cumprimento de sua sentença como desaprovação do ato infracional e responsabilização do mesmo, no intuito da reintegração social. Destarte, o tema ressalta a contribuição social na diminuição da violência e reinserção do jovem na sociedade através das medidas socioeducativas. Portanto, a ressocialização deve ter caráter socioeducativo, estimulando a cidadania, aprendizado e descobertas profissionais do adolescente, visto que estão em desenvolvimento nessa fase da vida.

Além da atuação governamental, Organizações Não Governamentais (ONGs) desempenham um papel crucial na promoção e proteção dos direitos infantojuvenis

em Alagoas e no Brasil em geral. (COSTA *et al.*, 2020). Ao longo das últimas décadas, diversas ONGs surgiram, empenhando-se em preencher lacunas deixadas pela atuação governamental. Seja na oferta de programas educacionais, assistência psicológica e acompanhamento social e de advocacia pelos direitos das crianças e adolescentes, essas organizações têm contribuído substancialmente para mitigar as vulnerabilidades enfrentadas por essa parcela da população.

O Estado é a principal instituição responsável pelo suporte, organização e regulamentação de leis, e deve atuar na garantia de direitos e de uma boa qualidade de vida para a sociedade civil, uma vez que a própria figura estatal é financiada pela arrecadação de impostos pagos pelos cidadãos. Porém, em um contexto de contrarreformas recorrentes no Estado, evidencia-se a minimização da política social frente às necessidades da sociedade, fazendo com que demandas sociais sejam transferidas para o terceiro setor, isentando o Estado de suas antigas responsabilidades, o que revela tal contradição. As organizações não governamentais têm um papel de muita relevância, todavia, o que compete a elas é a complementação de serviços prestados pelo Estado, e não o contrário, já que o terceiro setor não tem estrutura e nem recursos necessários para garantir a equidade de direitos.

O esvaziamento do setor público e o consequente desmantelamento de seus serviços sociais fizeram-se acompanhar por um retrocesso histórico, qual seja, o retorno à família e aos órgãos da sociedade civil sem fins lucrativos como agentes do bem-estar social. Isto vem implicando a renúncia explícita do Estado em assumir sua responsabilidade na prestação de serviços sociais em bases universais. (Soares, 2000, p.80)

Contudo, apesar dos esforços e avanços, persistem desafios significativos. A pobreza persistente, a falta de acesso a serviços básicos e a violência ainda constituem barreiras consideráveis para o pleno desenvolvimento infantojuvenil em Alagoas e no Brasil. Ademais, a necessidade de coordenar e integrar esforços entre entidades governamentais e não governamentais é premente para criar um sistema de proteção social mais eficaz e abrangente.

De acordo com as informações mais recentes coletadas pela Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente (SNCA) e divulgadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), em 2023, aproximadamente 11.664 adolescentes estavam cumprindo medidas socioeducativas que implicam restrição e privação de liberdade. Desse total, aproximadamente 8.207 estão em regime de internação, seguidas por semiliberdade e internação temporária. Estes jovens são

majoritariamente do sexo masculino, representando 95,6% do total, enquanto as meninas constituem apenas 4,4%, ou seja, 9 a cada 10 adolescentes são meninos. Além disso, 63,8% dos adolescentes atendidos se autodeclaram pardos ou negros, evidenciando a vulnerabilidade racial na implementação dessas medidas.

Quando é feito o recorte racial as disparidades tornam-se mais profundas, verificando-se que não há igualdade de acesso aos direitos fundamentais. A população negra em geral, e suas crianças e adolescentes em particular, apresentam um quadro socioeconômico e educacional mais desfavorável que a população branca. (SINASE, 2006, p.17)

No que diz respeito à educação, muitos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas demonstram atrasos no processo de aprendizagem, uma vez que vêm de contextos de pobreza e vulnerabilidade social, com acesso limitado a escolas de qualidade e recursos pedagógicos. De acordo com o Levantamento Nacional do SINASE (2023), o Brasil conta atualmente com 10.465 jovens em unidades socioeducativas de privação e restrição de liberdade que estão matriculados na escola, o que representa 89,8% do total de adolescentes vinculados a essas unidades em 2023. O estudo também ressalta que 1.091 adolescentes que estão no Sistema Socioeducativo estão sem frequentar a escola, o que corresponde a 10,2%. Isso contraria as diretrizes do ECA, que em seu art. 124, garante o direito à educação dos adolescentes em situação de restrição de liberdade, como um direito fundamental.

A situação socioeconômica desses jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil reflete diversos elementos estruturais e contextuais que impactam a sociedade, tais como as disparidades sociais, a ausência de acesso a serviços fundamentais e situações de exclusão. A maior parte dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas vem de famílias de baixa renda, frequentemente abaixo do limiar da pobreza. Segundo dados fornecidos ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), aproximadamente 19,1% dos adolescentes têm renda familiar de até um salário mínimo, enquanto 22% têm renda familiar de até três salários mínimos. O restante das famílias tem outras fontes de renda a exemplo do trabalho informal. A maioria também reside em regiões urbanas (30,1%) e periféricas (26,7%), sendo apenas (3,3%) os que residem na área rural, marcadas por falta de infraestrutura básica, como saneamento, transporte público e segurança.

Dados do Levantamento SINASE 2023, referentes ao Estado de Alagoas, apontam que 146 jovens estavam em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade no ano de 2023.

Com base nesses pressupostos, o propósito deste estudo é examinar as políticas de proteção social direcionadas à infância, adolescência e juventude no Brasil e em Alagoas. Além disso, pretende-se identificar o marco legal e normativo, examinando os principais instrumentos legais que regem o sistema socioeducativo brasileiro, como o ECA e o SINASE, e a relação entre as leis e os direitos humanos dos jovens em conflito com a lei. Nesse contexto, este estudo também visa examinar os obstáculos encontrados para a consolidação dos direitos dos adolescentes vinculados ao sistema socioeducacional brasileiro e alagoano. Ademais, também buscamos entender e identificar as oportunidades que podem ser utilizadas para a reintegração desses jovens, bem como o papel das Organizações Não Governamentais (ONGs), no intuito da redução das lacunas deixadas pelas políticas públicas.

A justificativa para a abordagem desse tema reside na necessidade premente de compreender as dinâmicas que influenciam o cumprimento dessas medidas, considerando os impactos não apenas nas condições de internação, mas também na eficácia das medidas socioeducativas. A superlotação em centros de internação, a escassez de recursos e a carência de profissionais capacitados são elementos que demandam análise aprofundada para propor soluções efetivas e alinhadas com as particularidades locais.

Quanto à metodologia, foi adotada uma abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental com o suporte dos principais instrumentos legais que regulam este assunto, tais como a Constituição Federal de 1988, o ECA (Lei 8.069/90) e o SINASE (Lei 12.594/12), revisão bibliográfica descritiva partindo da análise de estudos existentes, baseando-se em autores como Santos (2013), Pereira (2015), Guerra *et al* (2016), Melo (2017), dentre outros. Utilizamos também fontes como livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações, filme e relatórios. As recomendações apresentadas resultam de uma síntese dessas informações, visando contribuir para a construção de um sistema de proteção social mais eficaz, inclusivo e adaptado às necessidades específicas da infância e adolescência no Brasil e em Alagoas.

Portanto, ao longo deste estudo, identificaremos e examinaremos os progressos e obstáculos da proteção social de crianças e adolescentes no Brasil, uma

questão crucial nas políticas públicas, respaldada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, que estabeleceu direitos básicos e reforçou a responsabilidade conjunta entre o Estado, a família e a sociedade para assegurar o bem-estar dessa população. Buscamos examinar a eficácia das medidas socioeducativas e o impacto delas na reinserção social dos adolescentes em conflito com a lei, sendo um processo embricado que requer a participação conjunta do Estado e da família. Ambos têm funções cruciais para assegurar que esses jovens possam se reintegrar à sociedade, ultrapassando o ciclo de marginalização e aprimorando competências para uma vida digna e produtiva.

Por fim, apresentamos o papel das ONGs na defesa dos direitos da criança e do adolescente, que exercem uma função crucial na salvaguarda e promoção desses direitos, atuando em áreas onde o poder público frequentemente encontra obstáculos. Estas entidades ampliam as políticas públicas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), proporcionando apoio e serviços em campos como educação, saúde, lazer, segurança, assistência social e defesa contra infrações de direitos.

2. PROTEGER, CUIDAR E GARANTIR: A PROTEÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

No Brasil, a proteção social de crianças e adolescentes é assegurada por meio de uma série de leis, políticas e programas destinados a garantir seus direitos básicos. A Constituição Federal de 1988 foi um avanço nos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Anteriormente, a lei brasileira adotava uma visão mais assistencialista e punitiva em relação a crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade. Posteriormente no ano de 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que define princípios como prioridade absoluta, proteção integral e envolvimento da família, sociedade e Estado na defesa dos direitos infantojuvenis. Ele também define ações para assegurar a proteção e o crescimento de crianças e adolescentes, além de prever penalidades para infrações aos seus direitos.

No processo de evolução das diretrizes regulamentadoras surge em julho de 1990, em substituição ao Código de Menores, o Estatuto da Criança e Adolescente, o ECA, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento e

garantir a proteção integral da criança e adolescente (Brasília, 1990). Destaca-se que o ECA emerge da sociedade civil através das lutas sociais pautadas em processos históricos e baseadas na Declaração Mundial dos Direitos da Criança e na Constituição Brasileira de 1988. (Rodrigues, 2022, n.p.)

O sistema de proteção social engloba iniciativas de saúde, educação e ações socioeducativas em conjunto com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que fornece serviços de acolhimento e proteção, e o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que congrega Conselhos Tutelares, Ministério Público e Judiciário na assistência a crianças em condições de vulnerabilidade.

Assim, com a promulgação da Constituição de 1988 e a promulgação do ECA, em 1990, o Brasil avançou significativamente na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, aderindo à tratados internacionais e fomentando uma legislação mais humanizada e eficiente, porém, embora tenhamos progredido, ainda enfrentamos desafios, como a eliminação da violência, a garantia de uma educação de qualidade e a expansão do acesso a serviços essenciais, demandando esforços constantes tanto do governo quanto da sociedade. Defender a infância e a adolescência não é somente uma responsabilidade estatal, mas também um dever ético e social para garantir um futuro mais justo e igualitário. É fundamental reforçar as políticas públicas e monitorar sua implementação para assegurar que todas as crianças e adolescentes possam ter chances de crescimento e desenvolvimento em um ambiente seguro e receptivo.

Diante do exposto, no próximo item serão analisados os avanços e desafios postos à proteção social de crianças e adolescentes no país, haja vista que embora tenha havido progressos na lei e nas políticas públicas brasileiras, a defesa da infância e da juventude ainda requer esforços constantes. A contribuição do Estado, da comunidade e das famílias é crucial para assegurar um ambiente seguro que favoreça o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

2.1 A proteção social da criança e do adolescente no Brasil: avanços e desafios

No contexto brasileiro, é imperativo ressaltar que a salvaguarda da proteção social destinada à criança e ao adolescente é solidamente respaldada pela Carta Magna do país, promulgada em 1988. Esta legislação, de maneira inequívoca, consideram a infância e a adolescência como etapas cruciais e singulares no percurso do desenvolvimento humano, atribuindo-lhes direitos fundamentais inalienáveis (Da

Costa; Silvestre, 2020).

Embora a Constituição Federal constitua uma base sólida para a garantia desses direitos, a triste realidade vivenciada por muitos jovens brasileiros, especialmente aqueles que se encontram em condições de vulnerabilidade social, por serem oriundos de comunidades periféricas e marginalizadas, evidencia a presença de grandes desafios. O panorama revela lacunas e obstáculos que comprometem a plena materialização dos direitos sociais e humanos, lançando luz sobre questões que vão desde a falta de acesso a serviços essenciais, como educação e saúde de qualidade, desproteção social das famílias e comunidades, aumento da violência urbana e intrafamiliar, acesso à entorpecentes ilícitos com a presença de facções/organizações criminosas na comunidade, crianças e adolescentes fora das escolas, altos índices de evasão escolar devido ao trabalho infantil ainda recorrente nas cidades brasileiras, apesar das constantes lutas sociais para erradicar sua exploração, entre outros fatores.

A obra brasileira *Capitães de Areia*, escrita por Jorge Amado e publicada em 1937, retrata o impacto das expressões da Questão Social na vida de crianças e adolescentes antes da promulgação do ECA, onde a legislação brasileira tratava a infância e a adolescência sob uma ótica assistencialista e punitiva, conforme pressupostos normatizados estabelecidos pelo Código de Menores de 1927 e o de 1979, onde era habitual crianças e adolescentes, em condições de vulnerabilidade social serem presos ou institucionalizados, situação que intensificava a marginalização e a exclusão social.

No Código de Menores, não se focava na garantia de direitos, mas sim em casas de recuperação com a finalidade de ajustar o indivíduo “problemático” aos padrões socialmente aceitos (FALEIROS, 2011). Estes eram vistos, naquela época, como marginais, e não como sujeitos de direitos, que viviam de atos infracionais em busca da sobrevivência, em meio à solidão e ao abandono, jogados à própria sorte, numa sociedade onde a desigualdade social era, e ainda é, alarmante, na qual o foco era evitar e corrigir o comportamento de crianças em situação de risco e não garantir seus direitos.

Em uma das passagens do filme *Capitães de Areia*, obra audiovisual lançada no ano de 2011, inspirada no livro de Jorge Amado, é evidente que a própria sociedade condenava as crianças e adolescentes em situação de rua, quando cita que "as vezes parece que é criança, mas não é não", visto que crianças e adolescentes em situação de rua não eram considerados como tais pela sociedade da época. Os jovens eram obrigados a aprender a viver como adultos desde cedo, como cita Jorge Amado em

sua obra, enfatizando a vida de Sem-Pernas, um dos personagens da trama:

Nunca tivera uma alegria de criança. Se fizera homem antes dos dez anos para lutar pela mais miserável das vidas: a vida de criança abandonada. Nunca conseguira amar a ninguém, a não ser a este cachorro que o segue. Quando os corações das demais crianças ainda estão puros de sentimentos, o do Sem-Pernas já estava cheio de ódio. Odiava a cidade, a vida, os homens. Amava unicamente o seu ódio, sentimento que o fazia forte e corajoso apesar do defeito físico. (AMADO, 1937, p. 319)

A sétima arte possui a capacidade de penetrar delicadamente em assuntos que a sociedade civil ainda não tinha percebido em sua totalidade. O filme *Capitães de Areia* (2011) apresenta de maneira cirúrgica a realidade da vida de adolescentes criminalizadas e marginalizadas desde a infância. Além disso, retrata o abandono, traumas, violências e abusos, resultantes de uma dura e desumana realidade enfrentada por crianças e adolescentes durante a vigência do código de menores. Essas circunstâncias, mesmo com todo progresso na defesa dos direitos infantojuvenis, ainda persistem nos dias atuais. Assim como o filme *Capitães de Areia* retratou com precisão a vida de crianças e adolescentes que não têm seus direitos assegurados, muitas outras obras abordam a questão da proteção infantojuvenil brasileira, assunto ainda insuficientemente discutido nos dias atuais.

Após os progressos significativos alcançados na garantia de direitos das crianças e adolescentes, após a extinção da FUNABEM/FEBEM e a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), esses jovens ganharam mais destaque na sociedade, sobretudo a partir da década de 1990. No entanto, muitos desafios ainda se fazem perceptíveis, sobretudo no que tange ao atendimento destinado aos adolescentes em conflito com a lei. Nesse sentido, é essencial o investimento em ações de desenvolvimento comunitário e territorial, mostrando a importância do acolhimento e da oportunidade de recomeço para adolescentes em cumprindo de medidas socioeducativas. Tais ações, em prol da ressocialização, podem fazer frente ao estigma que circunda tais adolescentes e que podem ser obstáculos para a reintegração ao meio social.

Essas práticas discriminatórias derivam de uma cultura de discriminação que a sociedade brasileira já possuía antes mesmo da criação do código de menores. O

filósofo Michel Foucault debate sobre como as sociedades empregam técnicas de exclusão para preservar o controle social, inclusive através de instituições que categorizam e marginalizam pessoas. E em relação a adolescentes em conflito com a lei, frequentemente as medidas socioeducativas não são percebidas pela sociedade como uma chance de reintegração social, mas como uma penalidade que reforça estereótipos negativos. Para Foucault (1975, p.159), “o poder disciplinar não se destina apenas a punir, mas a produzir sujeitos que se adaptem à norma”.

Nesse sentido, urge o aprimoramento e a efetivação de políticas públicas que não apenas reafirmem os princípios consagrados na Constituição, mas também atuem de maneira incisiva na mitigação das disparidades sociais que impactam diretamente a vida de crianças e adolescentes. Dentre os avanços notáveis na busca pela garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, merece destaque o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, e que na época, chegou à tona como uma versão intrinsecamente oposta à antiga lei vigente, representada através do código de menores (1979), que tinha caráter exclusivamente punitivista no que se tratava de atos infracionais. Este instrumento jurídico representa um divisor de águas na legislação brasileira ao estabelecer de forma abrangente e especificamente os direitos e garantias fundamentais destinados a essa parcela da população. O ECA não apenas consolida as bases lançadas pela Constituição Federal, mas também reforça e amplia as proteções, proporcionando um arcabouço jurídico robusto e adaptado à complexidade dos desafios enfrentados pelos jovens em seu processo de desenvolvimento (Terezinha *et al.*, 2020).

O ECA fundamenta-se no princípio da prioridade absoluta dos interesses da criança e do adolescente, registrando-os como sujeitos de direitos que exigem proteção especial. Essa ênfase na priorização dos direitos infantojuvenis tem como objetivo principal garantir o pleno desenvolvimento desses indivíduos, protegendo-os de situações adversas que possam comprometer seu bem-estar físico, emocional e social, fazendo-se dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 1990, art.18)

Uma característica distintiva do ECA é a promoção da proteção integral, um conceito que vai além da mera preservação da vida e integridade física, englobando também a esfera psicológica, social e cultural. Dessa forma, o Estatuto busca não apenas intervir em casos de violação de direitos, mas também estabelecer medidas

preventivas e programas de socioeducação que visem ao fortalecimento das famílias e comunidades, favorecendo um ambiente propício ao desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes (Melo *et al.*, 2020).

O Estatuto da Criança e do adolescente coloca a proteção como dever do Estado, da sociedade e da família, baseado a partir do artigo 227 da Constituição Federal e cabe a esse trio garantir a ela uma boa convivência, tranquila e longe de quaisquer males, concretizando a garantia de proteção absoluta, prevista no art. 4º do ECA:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Posto isto, o ECA coloca os direitos da criança e do adolescente como os mais fundamentais em qualquer decisão ou ação que os concerne, e todos os atores sociais são responsáveis por garantir esses objetivos. No âmbito da prevenção, o ECA propõe ações voltadas para a conscientização e educação, viabilizando assim os direitos infantojuvenis. Já na esfera da socioeducação, destaca-se a busca por alternativas ao sistema socioeducativo tradicional para adolescentes em conflito com a lei, priorizando medidas socioeducativas que visam à reintegração desses jovens à sociedade, promovendo sua reinserção de forma digna e construtiva.

Para que as medidas socioeducativas sejam aplicadas de forma integrada e humanizada, em dezembro de 2006, foi aprovado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamentado pela Lei nº 12.594/2012, que está diretamente vinculado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), formado por um conjunto de diretrizes, normas e princípios que regulamenta desde o procedimento de investigação de infração à execução das medidas socioeducativas no Brasil (SINASE, 2006). É uma política pública voltada para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e básicos de adolescentes e jovens envolvidos em atos infracionais que estão em cumprimento de medidas socioeducativas. Atuante na regulamentação das medidas, ele visa garantir que a responsabilização pelo ato infracional do jovem ocorra de forma educativa, e não punitiva.

A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas. (SINASE, 2006, p. 16)

O SINASE trabalha em parceria com o Governo Federal, Estados e Municípios, como um conjunto de regras que devem ser seguidas para que os direitos destes cidadãos sejam preservados. Ademais, ele pode ser visto também como um instrumento norteador do trabalho dos profissionais dentro do sistema socioeducativo, tais como: assistentes sociais, psicólogos, advogados e educadores.

O SINASE, enquanto sistema integrado, articula os três níveis de governo para o desenvolvimento desses programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público. (SINASE, 2006, p.14)

Criado dezesseis anos após o Estatuto da Criança e do adolescente, o SINASE foi, assim como o ECA, um grande marco no que tange à proteção social da criança e do adolescente em solo brasileiro. É de suma importância que ocorra a reintegração social e o fortalecimento da rede de proteção no período do cumprimento da medida do jovem, independente de qual tipo de medida tenha sido adotada. O trabalho diário da equipe multidisciplinar é necessário e a atuação do assistente social é, portanto, peça fundamental na caminhada para o êxito das políticas públicas voltadas para essa população.

Embora o ECA e o SINASE atuem de formas diferentes, eles se complementam durante todo o processo de cumprimento de medida socioeducativa e reinserção de jovens e adolescentes em sociedade, levando em consideração a situação de vulnerabilidade social e pobreza que muitos jovens no sistema estiveram inseridos durante toda a sua vida. Devido à precarização ainda existente nas unidades socioeducativas, faz-se necessário o trabalho mútuo dos profissionais da equipe multidisciplinar, coordenados, sobretudo, pelas diretrizes do ECA e do SINASE, definindo crianças, jovens e adolescentes como cidadãos detentores de direitos e baseando suas atuações profissionais nesta premissa. O SINASE destaca a importância de trabalhar tanto com o jovem quanto com sua família e comunidade, com o objetivo de diminuir a reincidência e fomentar a justiça social.

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE não apenas consolidam uma base jurídica sólida para a proteção dos direitos dessa parcela da população, mas também demonstram uma abordagem inovadora e abrangente que transcende a proteção, envolve a construção de um ambiente social mais justo e inclusivo para as futuras gerações. No entanto, a efetividade dessas disposições depende da implementação eficaz das políticas públicas, do fortalecimento dos sistemas de fiscalização e do comprometimento contínuo da sociedade em garantir um futuro digno e promissor para todas as crianças e adolescentes brasileiros.

Apesar dos avanços legais no amparo à criança e ao adolescente no Brasil, persistem desafios significativos quanto à efetivação concreta desses direitos. Uma das áreas sensíveis que requer atenção é a implementação de medidas socioeducativas, especialmente aquelas que envolvem a restrição de liberdade. O cenário é marcado por obstáculos como a superlotação nas instituições, a carência de profissionais especializados para lidar com as complexidades das questões socioeducativas e a inexistência de programas efetivos de socioeducação, que acentuam a fragilidade do sistema, deixando lacunas que comprometem a reintegração efetiva desses jovens na sociedade. Esses elementos comprometem a eficácia das intervenções, relegando, muitas vezes, os jovens a condições pouco positivas para seu desenvolvimento pessoal e social (Felix *et al.*, 2014).

A superlotação nos centros socioeducativos, por exemplo, não apenas viola os direitos fundamentais dos adolescentes, mas também dificulta a implementação de abordagens personalizadas e voltadas para o desenvolvimento individual.

De acordo com Vinuto; Bugnon (2022, p.107):

A superlotação em instituições de privação de liberdade brasileiras, como prisões, unidades de medida socioeducativa, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, dentre outras, costuma ser definida como um problema crônico, operando como uma espécie de sinônimo para tais instituições.

Outro fator a ser considerado é a relação direta entre desigualdade social, pobreza e vulnerabilidade de crianças e adolescentes. A falta de acesso a serviços básicos, como saúde e educação de qualidade, muitas vezes cria um contexto propício para a exposição desses jovens a situações de risco. Em ambientes carentes, a ausência de oportunidades e a falta de perspectivas podem contribuir para o

ingresso involuntário desses indivíduos em contextos infracionais (Ferreira et al., 2021).

Diante desses desafios, é crucial que as políticas públicas não se concentrem apenas na ocorrência dos atos infracionais, mas também atuem proativamente na prevenção. A implementação de iniciativas externas que visam a promoção da igualdade social, o combate à pobreza e contribua para a ampliação do acesso aos serviços básicos são passos essenciais na criação de um ambiente propício ao desenvolvimento saudável, onde o direito à convivência familiar e comunitária é resguardado, possibilitando as condições protetivas para seu desenvolvimento integral.

Essas medidas preventivas podem desempenhar um papel fundamental na redução das situações que levam à necessidade de intervenções socioeducativas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equitativa e justa.

Portanto, a superação desses desafios requer uma boa abordagem interdisciplinar, intersetorial, que envolve um sistema de proteção social com políticas sociais públicas e universais que envolve não apenas o aprimoramento da legislação existente, mas também o fortalecimento de políticas públicas abrangentes e a promoção de uma cultura de respeito aos direitos da infância e adolescência, construindo um futuro mais promissor e inclusivo para todos.

2.2 A construção dos direitos da criança e adolescente no Brasil pós Constituição de 1988

A construção dos direitos da criança e dos adolescentes no Brasil, após a promulgação da Constituição de 1988, representa um marco paradigmático na evolução da legislação e das políticas públicas destinadas a esse segmento da população. A Carta Magna de 1988, ao estabelecer princípios fundamentais, consagrou a proteção integral da infância e adolescência, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e garantindo-lhes prioridade absoluta em diversas esferas sociais (Barbiani, 2016).

Ao reconhecer crianças e adolescentes como indivíduos detentores de direitos e ao estabelecer a proteção integral como uma responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado, houve uma importante mudança de paradigma. Essa transformação foi essencial para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, que reforçou a concepção de que crianças e adolescentes não devem

ser considerados como “pequenos adultos”, mas sim como seres em processo de crescimento, com direitos próprios que precisam ser protegidos, garantidos e diferenciados.

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) é um instrumento normativo que foi instituído no Brasil pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com o objetivo de garantir integralmente os direitos das crianças e adolescentes no país, protegendo-as de todas as formas de violência, negligência e exploração, criando ambientes favoráveis ao seu desenvolvimento, visando aumentar os controles internos e garantir que as leis sejam cumpridas, promovendo a dignidade humana.

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990, Art. 5)

A criação do ECA ocorreu em um momento de transição para a democracia, após o fim do regime militar nos anos de 1964 à 1985, quando movimentos sociais, entidades da sociedade civil e especialistas passaram a exigir do governo políticas mais humanizadas e inclusivas, especialmente em relação aos direitos infantojuvenis. Segundo Santos (2013):

A promulgação do ECA foi fruto de uma longa luta de movimentos sociais e organizações da sociedade civil que, durante a década de 1980, reivindicavam a necessidade de políticas públicas que garantissem os direitos das crianças e adolescentes, respeitando sua dignidade e potencial humano (Santos, 2013, p. 45).

O Estatuto também configura uma transformação significativa na forma como o Estado e a sociedade abordavam questões relacionadas à infância e à adolescência, haja vista que antes as crianças e adolescentes eram comumente vistos como “menores”, sujeitos a ações punitivas ou assistenciais, frequentemente sem levar em conta suas características e necessidades específicas. Portanto, as reivindicações dos grupos sociais eram baseadas em propostas que demandavam direitos à educação, saúde, convívio familiar, defesa contra a violência e a exploração, bem como em ações socioeducativas equitativas para indivíduos em desacordo com a lei. Logo, então, o ECA surge como uma resposta a essas necessidades, sendo estruturado para garantir a proteção completa. Para Pereira (2015):

O surgimento do ECA não pode ser entendido isoladamente, mas sim dentro de um contexto maior de luta por direitos sociais, que incluía a Constituição de 1988 e os movimentos de democratização do país. O ECA consolida uma visão de criança e adolescente como cidadãos plenos, com direitos civis, sociais e políticos garantidos (Pereira, 2015, p. 88).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representa um ponto crucial nessa linha evolutiva. Esse conjunto normativo não apenas reforça os preceitos constitucionais, mas também traz inovações dinâmicas ao adotar uma abordagem integral e multidisciplinar. O ECA vai além da simples proteção contra violências e abusos, incorporando a ideia fundamental de promover condições que propiciem o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social das crianças e adolescentes (Moreira, 2014). No art. 3º o ECA estabelece:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990, art. 3)

De acordo com o Art. 2 do ECA: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. Portanto para uma melhor compreensão o ECA está organizado de maneira objetiva e minuciosa em dois Livros, contendo diversas seções e partes. Ele está estruturado em 267 artigos que detalham tanto os direitos quanto as responsabilidades dos cidadãos e das autoridades na defesa e garantia desses direitos.

No livro I, o ECA discute os direitos básicos de crianças e adolescentes, destacando os direitos fundamentais dessa população como o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, ao esporte, à convivência familiar e comunitária, entre outros aspectos, garantias que eles devem ter desde o nascimento. Este volume aborda a proteção integral desses direitos, determinando que cabe à família, ao Estado e à sociedade assegurar o seu cumprimento. Além de enfatizar a relevância do convívio familiar e comunitário, definindo que crianças e adolescentes devem se desenvolver em um ambiente seguro e saudável, com acesso à educação, ao carinho e ao suporte material.

No livro II, o ECA apresenta as diretrizes gerais que orientam a política de resposta a situações de violação ou risco aos direitos da criança e do adolescente. Ele aborda as ações de proteção e responsabilização para adolescentes que se envolvem em conflitos com a lei. Nele, estão estabelecidas as normas para a

salvaguarda especial daqueles que se encontram em circunstâncias de risco, seja devido a abandono, maus-tratos, exploração ou envolvimento em atividades ilegais. O ECA também define as sanções socioeducativas que os adolescentes que cometeram ato infracional podem enfrentar, incluindo desde a advertência até à internação.

O Estatuto também inclui capítulos dedicados ao funcionamento do sistema de proteção de direitos, que inclui Conselhos Tutelares, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, entre outros órgãos que devem trabalhar em conjunto para proteger os direitos estabelecidos no ECA. Esta base não apenas estrutura direitos e obrigações, como estabelece os procedimentos de supervisão e intervenção, salientando a necessidade de implementar sistemas eficazes para assegurar sua implementação.

Além disso, o Estatuto introduz a ideia de participação ativa e efetiva de crianças e adolescentes na sociedade, promovendo o exercício da cidadania desde a mais tenra idade. Contudo, mesmo com os avanços legais, os desafios na efetivação desses direitos persistem. A implementação prática do ECA enfrenta obstáculos, como a falta de recursos destinados a políticas públicas específicas, deficiências estruturais em órgãos de proteção e a necessidade de aprimoramento constante das práticas socioeducativas. A busca por soluções requer um comprometimento contínuo do poder público, da sociedade civil e das entidades privadas em garantir que as disposições legais sejam traduzidas em ações concretas e eficazes (Guerra, Moreira; Salum; Oliveira, 2016).

Assim, a trajetória de construção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil é marcada por avanços recentes, mas também ressalta a urgência de uma abordagem abrangente e dinâmica para enfrentar os desafios em constante evolução. O fortalecimento das políticas públicas, a promoção da conscientização social e o estímulo à participação cidadã são caminhos essenciais para consolidar os avanços conquistados e garantir um futuro mais justo e igualitário para as próximas gerações.

No âmbito educacional, o ECA reforça a importância da oferta de uma educação de qualidade, inclusiva e acessível, garantindo o direito à aprendizagem e ao pleno desenvolvimento intelectual. Além disso, enfatizamos a necessidade de promoção de práticas que respeitem a individualidade e foco de cada criança e

adolescente, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e participativos (Cruz; Domingues, 2020).

Visto a importância do desenvolvimento integral desses jovens, é válido ressaltar a importância do sistema educacional dentro e fora das instituições de internamento, uma vez que é através dela que se efetiva a formação da cidadania de cada indivíduo, reformulando suas concepções sobre o contexto de sua vida individual, desenvolvendo um pensamento crítico acerca da situação de vulnerabilidade a qual está inserido. A educação visa habilitar uma construção de um conhecimento de valores sociais que os ajudam no processo de ressocialização. Sendo assim,

A educação fomentará a prática de valores, artes, ciência e a técnica na transmissão do conhecimento, da interculturalidade, do respeito às culturas étnicas e o acesso geral às novas tecnologias e promoverá nos educandos a vocação pela democracia, direitos humanos, paz, solidariedade, aceitação da diversidade, tolerância e igualdade de gênero (Lépore; Ramidoff; Rossato: 2014, p. 168).

Diante do exposto, é válido ressaltar a importância do investimento e da eficácia de políticas públicas voltadas à educação, pois possibilita a sociedade que vive em situação de vulnerabilidade ter acesso ao conhecimento sobre seus direitos. No capítulo IV e Art. 53º do ECA é previsto que:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - Direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Além disso, é reforçado posteriormente, em Parágrafo Único, o dever pelo acompanhamento escolar das crianças e adolescentes determinado aos pais ou responsáveis: “É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais” (BRASIL, 1990). No campo da saúde, o Estatuto destaca a necessidade de atenção integral, garantindo o acesso a serviços médicos, odontológicos e psicológicos de qualidade. A abordagem preventiva é enfatizada, visando garantir que a saúde desses jovens seja preservada e que eles possam crescer em ambientes que promovam seu bem-estar físico e emocional (Benevides; Daniel; Berwig, 2014).

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (BRASIL, 1990, art. 7).

A dimensão cultural e de lazer também é contemplada, permitindo o direito à participação em atividades culturais, artísticas e recreativas, que são essenciais para o desenvolvimento da identidade e expressão desses indivíduos. A promoção de espaços de convivência familiar e comunitária é destacada como um fator crucial para a formação de vínculos afetivos saudáveis, proporcionando um ambiente seguro e estimulante. Tal como previsto no art. 59 do ECA: “Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.” (BRASIL, 1990)

A implementação eficaz do ECA é potencializada pela criação dos Conselhos Tutelares em nível municipal. Esses órgãos desempenham um papel fundamental na zeladoria e fiscalização dos direitos infantojuvenis, participando como intermediários entre a comunidade e as instâncias governamentais. Segundo o art. 131 do Estatuto da criança e do adolescente: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”. O caráter local dos Conselhos Tutelares permite uma atuação mais próxima das realidades e desafios específicos de cada região, possibilitando um acompanhamento mais eficaz de casos particulares e contribuindo para a resolução de situações que exigem intervenção (Pires, 2018).

O Brasil, ao longo das últimas décadas, tem buscado aprimoramentos em seu arcabouço jurídico e institucional para garantir os direitos da infância e adolescência. É fundamental que o país continue investindo em políticas públicas eficientes, na capacitação de profissionais envolvidos na proteção dos direitos infantojuvenis e na promoção de uma cultura que valorize e respeite integralmente o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Assim, a construção e consolidação dos direitos desses jovens serão alcançadas, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa (Reis, 2015). Haja vista que, mais do que uma lei, o ECA é um compromisso da sociedade para garantir uma infância segura e um futuro mais justo.

Nesse contexto, no item seguinte, examinaremos as medidas socioeducativas sob a ótica dos princípios fundamentais dispostos pelos direitos humanos. Enfatizando a importância de um tratamento que resguarde a dignidade do jovem, dando prioridade a medidas que auxiliem na sua recuperação e reintegração social, prevenindo estigmas e garantindo o respeito às suas condições pessoais e culturais.

2.3 O ECA e as medidas socioeducativas na perspectiva dos direitos humanos

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990 no Brasil, destaca-se como um marco essencial na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, alinhando-se de maneira inequívoca à perspectiva dos direitos humanos. Em particular, no que diz respeito às medidas socioeducativas, o ECA não se limita à simples proteção, mas estabelece uma visão abrangente, destacando a importância da ressocialização como um componente crucial no processo de intervenção para aqueles adolescentes em conflito com a lei. O Estatuto garante que esses jovens tenham a oportunidade de se reintegrarem à sociedade na construção de um caminho que proporcione a sua reinserção social efetiva (Da Costa, 2015).

Para isso foram fundamentadas as formas de cumprimento de medidas socioeducativas, destinadas a adolescentes (12 a 18 anos) e jovens adultos (18 a 21 anos) que praticaram ato infracionais. O artigo 112º do ECA descreve as principais medidas, estabelecendo que a ação a ser implementada deve levar em conta as possibilidades de cumprimento do adolescente, as circunstâncias e a severidade da infração e, após constatado o ato infracional, a autoridade competente tem o poder de aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - Advertência;
- II - Obrigação de reparar o dano;
- III - Prestação de serviços à comunidade;
- IV - Liberdade assistida;
- V - Inserção em regime de semiliberdade;

VI - Internação em estabelecimento educacional;

A medida privativa de liberdade possui natureza excepcional, devendo ser implementada somente em circunstâncias particulares. De acordo com o art. 121 do ECA, “a internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. Portanto, a medida deve ser estabelecida e não pode ultrapassar três anos de cumprimento, sendo necessário reavaliar sua manutenção no máximo a cada seis meses. A medida só pode ser aplicada quando se tratar de um ato infracional cometido com grave ameaça ou violência contra alguém, por reiteração na prática de outras infrações graves, ou por descumprimento reiterado e injustificado de uma medida anteriormente determinada.

Esses princípios são complementares e estão fundamentados na premissa de que o processo socioeducativo não se pode desenvolver em situação de isolamento do convívio social. Nesse sentido, toda medida socioeducativa, principalmente a privação de liberdade, deve ser aplicada somente quando for imprescindível, nos exatos limites da lei e pelo menor tempo possível, pois, por melhor que sejam as condições da medida socioeducativa, esta implica em limitação de direitos e sua pertinência e duração não devem ir além da responsabilização decorrente da decisão judicial que a impôs. (SINASE, 2006, p.27)

O ECA garante que esses jovens tenham a oportunidade de se integrar à sociedade, visando a construção de um caminho que proporcione a sua reinserção social efetiva (Da Costa, 2015). Para que essa reinserção seja eficaz, considerando que muitos adolescentes que ingressam nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas vêm de contextos de exclusão social, caracterizados por falta de acesso às políticas sociais, afetos pela desigualdade social e econômica e pelo racismo estrutural. É imprescindível que a integração duradoura exija mudanças significativas na vida desses jovens. Isso inclui educação inclusiva, quebrando os ciclos de exclusão no ambiente educacional, políticas públicas que proporcionem oportunidades de trabalho, acesso à cultura, além de atenção à saúde mental e acompanhamento social. Reintegrar aqueles que nunca foram incluídos é um desafio que requer uma visão além do ato infracional. A possível solução reside em um esforço conjunto para assegurar que todos tenham uma oportunidade autêntica de integrar uma sociedade mais igualitária e inclusiva.

Ao adotar uma abordagem fundamentada nos direitos humanos, o ECA reforça

o princípio da prioridade absoluta, estabelecendo que os interesses da criança e do adolescente devem prevalecer em todas as decisões e ações que os envolvem. Isso se aplica de maneira especialmente significativa quando se trata da aplicação de medidas socioeducativas. A proteção integral e o respeito à dignidade humana são diretrizes norteadoras que permeiam todas as etapas do processo, desde a identificação da situação de conflito até a execução das medidas cabíveis.

A visão ressocializadora do ECA confirma que a adolescência é um período de transformação e formação do desenvolvimento social, emocional e político, portanto, propõe abordagens que consideram não apenas a infração cometida, mas também as condições sociais, familiares e educacionais que podem ter influenciado o comportamento do jovem. As medidas socioeducativas buscam, assim, não apenas responsabilizar, mas também oferecer oportunidades de aprendizado, orientação e acompanhamento, além de provocar mudanças positivas na reintegração do adolescente (Bruzaca; Costa; Guimarães, 2023).

As medidas socioeducativas delineadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) se desenvolveram como uma abordagem multifacetada, cujo principal desígnio é fomentar o desenvolvimento integral do adolescente. Ao invés de se restringir à mera contenção, o Estatuto busca contribuir para a construção de um caminho mais positivo e construtivo para o futuro desses jovens.

A perspectiva dos direitos humanos, que servem como alicerce para as medidas socioeducativas previstas no ECA, implica o reconhecimento inequívoco de que, mesmo os adolescentes em conflito com a lei, possuem direitos inalienáveis, tais como a dignidade, o direito à não discriminação e a prerrogativa de receber tratamento justo e respeitoso. Esta abordagem transformadora busca afastar-se de uma mentalidade meramente punitiva, reforçando a importância de compreender a complexidade de cada situação, e, principalmente, a singularidade do desenvolvimento e da compreensão desses adolescentes (Bisinoto *et al.*, 2015).

Dentro dessa ótica, as medidas socioeducativas são concebidas não apenas como uma resposta retributiva, mas como um conjunto de ações deliberadas e contextualizadas, orientadas para a capacitação e o amadurecimento do adolescente. A avaliação da gravidade do ato infracional é acompanhada por uma análise da capacidade de compreensão e desenvolvimento do jovem, promovendo uma aplicação justa e individualizada das medidas. Isso implica, por exemplo, considerar fatores como a idade, o histórico familiar, o ambiente social e a possibilidade de ressocialização para determinar o curso mais seguro de ação.

Além disso, as medidas socioeducativas, aprovadas com os princípios do ECA, buscam não apenas evitar a reincidência, mas também criar condições para que o adolescente desenvolva habilidades e perspectivas que o ajudem a construir um futuro distante dos atos infracionais. Programas educacionais, atividades culturais, acompanhamento psicossocial e oportunidades de formação profissional integram-se ao conjunto de estratégias que visam promover a reinserção social de forma efetiva (Silva, 2022).

Entretanto, para que essa abordagem ressocializadora alcance seu potencial máximo, é imperativo abordar questões estruturais e conjunturais, tais como a falta de recursos para as políticas sociais, a sobrecarga dos sistemas socioeducativos e a necessidade de capacitação contínua dos profissionais envolvidos. Além disso, o estigma social em torno dos adolescentes em conflito com a lei requer uma atenção especial, sendo fundamental promover a sensibilização da sociedade para que compreenda a importância de oferecer oportunidades de transformação e reabilitação (Roquete, 2014).

A eficácia das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) depende diretamente do comprometimento das instituições encarregadas de sua aplicação com a promoção e a proteção dos direitos humanos. Esse não se restringe à simples aplicação das medidas, mas engloba uma série de ações coordenadas que visam criar um ambiente propício para o desenvolvimento de adolescentes em conflito com a lei (Makewitz; Zucchetti, 2023).

Uma das condições cruciais é a criação de ambientes adequados em centros de internação. Isso implica na garantia de instalações físicas seguras, higiênicas e adaptadas às necessidades específicas dos adolescentes. Além disso, é fundamental que esses centros estejam em conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos, garantindo que a privação da liberdade ocorra de maneira digna, respeitando a integridade física e emocional dos jovens.

A capacitação dos profissionais que atuam nessas instituições também desempenha um papel crucial. É necessário que esses profissionais sejam treinados não apenas para lidar com questões legais, mas também para compreender as nuances específicas da adolescência. O entendimento do desenvolvimento cognitivo e emocional dos adolescentes, bem como a capacidade de identificar fatores sociais e familiares que podem influenciar seu comportamento, são aspectos fundamentais para uma abordagem eficaz e humanizada.

Outro ponto relevante é a implementação de programas socioeducativos abrangentes que vão além da simples privação de liberdade. Esses programas devem ser estruturados de maneira a promover o desenvolvimento educacional, cultural, artístico e profissional dos adolescentes, contribuindo para sua reintegração efetiva à sociedade. Iniciativas educativas que visam a conclusão de estudos, capacitação profissional e participação em atividades culturais e esportivas são essenciais para criar oportunidades que propiciem um futuro mais promissor para esses jovens (Gisi, 2021).

Além disso, uma abordagem socioeducativa que pretende gerar resultados positivos deve ser personalizada, levando em conta as características individuais de cada adolescente. O reconhecimento de suas habilidades, interesses e potencialidades é fundamental para orientar as intervenções de forma eficaz. Essa abordagem individualizada contribui para a construção de um plano de reintegração mais eficiente, considerando não apenas o ato infracional, mas também as condições e desafios específicos enfrentados pelo adolescente.

No entanto, para que essas práticas se tornem eficazes, é necessário abordar questões estruturais e conjunturais que frequentemente exigem a implementação adequada das medidas socioeducativas. A alocação suficiente de recursos, a fiscalização rigorosa dessas instituições, o estabelecimento de mecanismos de monitoramento contínuo e a participação ativa da sociedade civil são elementos cruciais para garantir que as instituições cumpram sua missão de maneira ética e respeitosa aos direitos humanos.

No capítulo seguinte, vamos explorar as três principais vias para a reintegração de adolescentes em conflito com a lei, sendo: a família como primeiro ambiente de socialização e prevenção; O Estado, que intervém por meio de políticas públicas e garantia de direitos, e a sociedade como alicerce para um ambiente receptivo que favoreça a ressocialização. Contudo, a violência estrutural e a desigualdade social impactam diretamente nas juventudes, expondo, sobretudo, jovens racializados, à situação de risco social e à incidência infracional, tal como será problematizado a seguir.

3. ESTADO, FAMÍLIA E VIOLÊNCIA: A RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL E EM ALAGOAS

No Brasil, o processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei é complexo e envolve a interação entre contextos familiares e sociais, indicando a necessidade de uma estratégia unificada que inclua o fortalecimento da família, aprimoramentos no sistema de justiça juvenil e políticas públicas mais efetivas para assegurar a reintegração desses jovens à sociedade. A violência social e urbana no Brasil e no Estado de Alagoas, frequentemente resultante de desigualdade social e escassez de oportunidades, persiste como um dos maiores obstáculos na construção de um futuro mais equitativo para esses jovens. Além disso, as condições socioeconômicas adversas também são elementos que favorecem a participação de muitos adolescentes em atos infracionais. A violência pode ser uma reação a um ambiente adverso, mas também pode ser o resultado de uma dinâmica social que exclui os jovens mais vulneráveis, sobretudo os racializados.

Neste capítulo, vamos destacar a função do Estado, através de políticas públicas e do sistema judiciário, frente à tentativa de socializar os adolescentes que cometem atos infracionais, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Também destacaremos a importância da família como lastro de proteção e socialização primária dos jovens, considerando que muitos jovens envolvidos em conflitos com a lei provêm de ambientes familiares desprovidos de proteção social e assistência, com histórico de violência, negligência ou abandono. Assim, a falta de suporte familiar pode levar a vivências de violências que afetam os jovens, incidindo de forma deletéria em sua reintegração à sociedade.

Em face do cotidiano de violência observado na sociedade, enfatizamos como o Estado e a família podem auxiliar na reintegração social de jovens em conflito com a lei. A ressocialização implica a implementação de programas educacionais, psicológicos e sociais nos centros de internação, visando fomentar alterações comportamentais e a reintegração à sociedade. Contudo, muitos obstáculos persistem, como a escassez de recursos e profissionais qualificados, além da estigmatização dos jovens após a internação. Diante do exposto, é imprescindível que o governo, a sociedade e as famílias colaborem para proporcionar um tratamento mais eficiente e humanizado.

Nesse contexto, é crucial entender a função do Estado e da família na ressocialização de adolescentes e jovens em conflito com a lei, tema que será abordado no próximo item, onde será destacado a reintegração de jovens como um elemento crucial para a criação de um futuro mais justo e seguro, no qual a colaboração entre família e Estado é crucial para mudar vidas e estabelecer uma sociedade mais inclusiva e segura diante dos alarmantes casos de violência. Este procedimento visa reintegrá-los à sociedade, proporcionando chances de educação, formação profissional e suporte psicológico para prevenir a reincidência na prática de atos infracionais.

3.1 Violência e superação: o papel do Estado e da família na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei

No Brasil e em Alagoas, a reação do Estado e da família às violências é caracterizada por desafios sociais diante da complexa questão da reintegração de adolescentes e jovens em conflito com a lei. A interação desses elementos influencia diretamente as políticas e práticas socioeducativas voltadas para a reintegração desses jovens na sociedade (Dos Santos; Mesquita; Da Silva, 2018).

No contexto alagoano, os equipamentos estatais desempenham um papel crucial na implementação e eficácia das medidas socioeducativas. A capacidade do Estado em oferecer programas e infraestrutura adequada, como centros de internação e a presença de profissionais formados, impacta diretamente na qualidade da ressocialização. Desafios como a superlotação de instituições e a falta de recursos, muitas vezes, dificultam a efetivação dessas medidas (Pimentel; Rodrigues; Silva, 2016).

A família, enquanto núcleo fundamental na vida de adolescentes, desempenha um papel crucial na ressocialização. O apoio familiar, quando disponível, pode ser determinante para o sucesso desse processo. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), através da lei 12.594/2012 art. 52, parágrafo único, informa que é dever dos pais ou responsáveis pelo adolescente participarem de todo o processo de ressocialização dele, pois deve-se levar em consideração que crianças e

adolescentes são sujeitos em total formação mental e física e estão em um período de constante aprendizagem. No entanto, em muitos casos, as condições socioeconômicas e familiares adversárias podem contribuir para a vulnerabilidade dos jovens, tornando a ressocialização um desafio ainda maior.

A presença marcante da violência no Brasil e em Alagoas representa um obstáculo significativo para a ressocialização. A exposição a ambientes violentos pode influenciar o comportamento dos jovens, contribuindo para a entrada no conflito com a lei. Nesse contexto, é crucial que as medidas socioeducativas estejam integradas às políticas mais amplas de combate à violência e promoção da segurança, proporcionando um ambiente propício à reintegração social (De Cerqueira; Dos Anjos, 2018).

Entende-se que para o jovem que cometeu ato infracional obter um alcance necessário de entendimento para sua ressocialização, é necessário que haja o investimento e cumprimento das políticas públicas no intuito de viabilizar e garantir direitos, incidindo no processo de desenvolvimento desses adolescentes e jovens. Sendo esta parte fundamental na vida e funcionamento de toda sociedade, as políticas públicas têm influente papel no investimento de uma qualidade de vida melhor para os brasileiros e são ações desenvolvidas pelo Estado, no intuito de garantir os direitos básicos da população dentro das diversas áreas.

A ressocialização dos adolescentes exige, portanto, uma abordagem multidimensional. É imperativo que o Estado invista em estratégias preventivas, como a promoção de acesso à educação de qualidade, programas de assistência social e oportunidades de emprego para jovens em situação de vulnerabilidade. Além disso, é necessário fortalecer o envolvimento da comunidade e incentivar a participação ativa das famílias no processo de ressocialização.

Atualmente, as políticas públicas voltadas aos jovens em conflito com a lei têm caráter educativo, de modo a possibilitar sua reintegração na sociedade. Elas são implantadas pelo Estado e garantida constitucionalmente pelo art. 86 do ECA: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.”

A colaboração entre diferentes setores, aliada a políticas públicas consistentes, é essencial para criar condições que permitam que adolescentes em conflito com a lei

reconstruam suas vidas de maneira positiva, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva (Da Silva; De Oliveira Andrade, 2018).

A ressocialização de adolescentes em conflito com a lei constitui um desafio intrincado que demanda uma abordagem eficaz, na qual o Estado e a família desempenham papéis centrais. Ambos têm responsabilidades cruciais na promoção de um processo efetivo de reintegração social, que transcenda a mera aplicação de punições, priorizando, antes de tudo, o desenvolvimento positivo e a transformação desses jovens infratores (Melo, 2017).

O Estado, por meio de suas instituições e políticas públicas, detém a responsabilidade primordial de criar um ambiente propício à ressocialização. Este deve ser estruturado de maneira a oferecer condições dignas, respeitando os direitos humanos, e proporcionando um ambiente que favoreça o crescimento pessoal e o desenvolvimento de habilidades (Oliveira *et al.*, 2019).

Adicionalmente a isso, os programas socioeducativos desenvolvidos pelo Estado devem ir além da mera contenção, buscando promover a educação de qualidade, e o desenvolvimento de habilidades sociais, desempenhando um papel crucial nesse processo, capacitando os jovens com conhecimentos e habilidades que não apenas os auxiliam no desenvolvimento pessoal, mas também ampliam suas perspectivas para uma reinserção bem-sucedida na sociedade.

Paralelamente, a família assume um papel igualmente essencial no processo de ressocialização. O suporte familiar, quando possível, proporciona um alicerce para a reconstrução da vida do adolescente. Estratégias que envolvem a participação ativa da família, como programas de orientação parental, acompanhamento social e suporte e/ou atendimento psicológico, são vitais para fortalecer os laços afetivos e criar um ambiente favorável ao processo de reintegração.

Somado a isso, é crucial que o Estado e a família atuem de maneira coordenada, estabelecendo canais eficazes de comunicação e colaboração. A criação de um sistema integrado de acompanhamento multidisciplinar, que envolva profissionais qualificados, como assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, educadores sociais, advogados, enfermeiros, entre outros profissionais, pode assegurar uma abordagem abrangente e personalizada, considerando as necessidades específicas de cada adolescente.

Além da soma de esforços governamental e familiar, se faz importante a superação dos estigmas que afetam jovens em conflito com a lei. É necessária a

sensibilização e conscientização da sociedade em prol da construção de um ambiente que favoreça a aceitação e a reintegração desses jovens. O Estado contribui significativamente para a construção de uma base sólida que reduz as condições de vulnerabilidade e, por conseguinte, minimiza o risco de reincidência no envolvimento com a criminalidade (De Almeida; Tozatto, 2023).

No âmbito da prevenção, o investimento em educação de qualidade surge como uma ferramenta eficaz para proporcionar oportunidades equitativas e promover o desenvolvimento intelectual e social das crianças e adolescentes. Ao proporcionar oportunidades, o Estado, por meio de programas sociais, não apenas oferece um escape saudável, mas também promove o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais. A participação em atividades extracurriculares pode desempenhar um papel significativo na construção da autoestima, no desenvolvimento de habilidades de trabalho em equipe e na promoção de valores positivos (Silva; Oliveira, 2019).

Por outro lado, a família, como elemento fundamental na ressocialização, desempenha um papel preventivo essencial. A manutenção dos vínculos familiares, quando possível e seguro, é crucial para proporcionar um suporte emocional e afetivo aos adolescentes em conflito com a lei. O direito à convivência familiar e comunitária é uma das bases essenciais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecido como um direito crucial para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Este preceito está fortemente ligado à compreensão de que a interação familiar e comunitária é crucial para o crescimento físico, emocional, moral e social das pessoas. De acordo com o art. 19 do ECA:

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (BRASIL, 1990)

O ambiente familiar e comunitário é visto como sendo o local ideal para transmitir valores, proteção e cuidado. Ele é crucial para a formação de cidadãos éticos, independentes e engajados com a comunidade. Além da família, o ECA destaca a relevância do ambiente social e comunitário, que favoreça relações afetivas sólidas e saudáveis, fundamentais para seu completo crescimento social, emocional e psicológico. Segundo Dias (2015, p.48), “a convivência familiar é muito mais do que estar presente fisicamente no mesmo espaço; trata-se de um convívio repleto de afeto, respeito e interação que fomenta o crescimento emocional e ético dos indivíduos”.

Este conceito está em consonância com os princípios de proteção integral e prioridade absoluta estabelecidos no art. 4 do ECA, enfatizando a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade em criar ambientes que valorizem e respeitem a dignidade infantojuvenil.

A presença de famílias com funções protetivas resguardadas pode funcionar como um fator protetor, oferecendo orientação, limites saudáveis e valores éticos que ajudam a moldar o comportamento dos jovens (Melo *et al.*, 2017). Ademais, a família é um ambiente importante para o desenvolvimento moral e ético das crianças e adolescentes. Valores fundamentais, como respeito, responsabilidade e empatia, muitas vezes, são internalizados no contexto familiar. A educação moral fornecida pela família contribui para a formação de uma base ética que orienta as escolhas dos jovens, reduzindo a probabilidade de envolvimento em práticas contra à lei.

Embora a família desempenhe um papel fundamental na ressocialização, é imprescindível reconhecer que algumas situações familiares podem, de fato, contribuir para o ciclo de violência. Nesses casos complexos, o Estado assume a responsabilidade de oferecer uma abordagem abrangente através das políticas sociais, intervindo em questões familiares subjacentes. Essa intervenção promove a conscientização e capacitação para a responsabilidade parental.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem trabalho crucial para lidar com situações familiares desafiadoras. O Estado deve desenvolver programas que ofereçam suporte financeiro, habitação adequada e acesso a serviços de saúde para famílias em situação de vulnerabilidade. A criação de redes de apoio comunitário, que incluem serviços de aconselhamento e orientação, pode ser uma ferramenta eficaz para fortalecer os laços familiares e proporcionar um ambiente estável para o desenvolvimento dos jovens (Costa *et al.*, 2018). Sendo assim, no que tange à ressocialização, o Serviço Social atua como o executor das políticas públicas, especialmente aquelas ligadas à assistência, construindo propostas capazes de efetivar os direitos definidos pelas demandas apresentadas, fomentando a importância da atuação do profissional no combate à desigualdade, no intuito de promover a justiça social.

A intervenção psicológica, área do conhecimento, pertinente ao trabalho interdisciplinar, é essencial para enfrentar questões de saúde mental. Oferecer serviços de aconselhamento e terapia para os membros da família pode ser crucial para promover a compreensão mútua, melhorar a comunicação e desenvolver

estratégias para lidar com conflitos. Além disso, programas de educação parental podem fornecer habilidades e ferramentas práticas para os pais, capacitando-os a criar um ambiente familiar mais saudável (Ferreira, 2023).

A abordagem jurídica, que também se trata de outra área do conhecimento, pertinente ao trabalho interdisciplinar, é fundamental especialmente quando há a necessidade de proteger os direitos e a segurança dos jovens envolvidos. O Estado deve garantir acesso à justiça e promover medidas que protejam os direitos das crianças e adolescentes em situações familiares complexas. Isso inclui intervenções judiciais que buscam o bem-estar dos adolescentes, como a possibilidade de encaminhamento para programas de medidas socioeducativas que melhor atenda suas necessidades.

A conscientização e a capacitação para a responsabilidade parental são aspectos críticos para a transformação efetiva das dinâmicas familiares, para que a prática do familismo não seja perpetuada. Esse conceito está associado à centralidade da família na organização social, atribuindo-lhes a responsabilidade pelo bem-estar de seus integrantes. Esta lógica leva as famílias a assumirem responsabilidades que deveriam ser divididas ou assumidas pelo Estado, provocando uma sobrecarga emocional, financeira, estrutural, incidindo em processos mais amplos, como o da criminalização. “O familismo é uma maneira de captação da presença da família no suprimento de responsabilidades que deveriam ser do Estado, ou seja, minimizar a intervenção do Estado no âmbito social e maximizar os seus encargos” (Lisbôa; Aguiar; Bellini, 2022, p.09).

Esta prática provoca consequências negativas nas políticas públicas e no acesso a direitos sociais, levando à desresponsabilização do Estado na prestação de serviços como saúde, educação e assistência social. Há, nesse sentido, o agravamento das desigualdades sociais, haja vista que famílias com menos recursos não conseguem atender às necessidades básicas de seus membros, e a deterioração das políticas sociais, uma vez que a assistência do governo é considerada secundária e muitas vezes insuficientes. Assim, o familismo se manifesta quando políticas governamentais insuficientes ou ausentes delegam às famílias a obrigação de suprir necessidades que deveriam ser garantidas coletivamente. Portanto, o familismo legitima as desigualdades e impede a construção de uma sociedade mais equitativa, isentando o Estado de suas responsabilidades e fazendo da família a principal fonte de proteção social.

Esta excessiva responsabilidade das famílias resulta em uma sobrecarga considerável, particularmente para as mulheres, que geralmente desempenham o papel de cuidadoras. Segundo Batthyanny (2009 *apud* Mito *et al*, 2018, p.8)

Uma compreensão pautada em Batthyanny (2009), que acrescenta que o familismo é um padrão de interrelação reinante na sociedade em que no nível macro social – organização dos sistemas de proteção social – a família é colocada como instituição provedora central de bem-estar e no nível micro social uma rede de mulheres (mães, avós, vizinhas) respondem pelo trabalho familiar, especialmente pelo cuidado.

Ademais, essa situação intensifica as disparidades sociais, já que famílias com menos recursos têm mais desafios para atender a essas necessidades, perpetuando ciclos de pobreza e vulnerabilidade. Portanto, o familismo se transforma em um mecanismo que oculta a negligência estatal e intensifica as desigualdades estruturais. A superação do familismo requer o fortalecimento das políticas sociais e a promoção de direitos que assegurem proteção social a todos, valorizando a família sem torná-la a única responsável pelo bem-estar de seus integrantes. Além disso, a Carta Magna de 1988 estabelece o Estado como garantidor dos direitos sociais. Portanto, entre suas obrigações, o Estado deve garantir os chamados direitos sociais que, na Constituição Federal, estão protegidos pelo artigo 6º.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Além disto, no Art. 226, cap. VII, da Constituição Federal brasileira, explicita-se que: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Portanto, é imprescindível promover a colaboração entre o Estado, a sociedade e a família na proteção social; ampliar as redes de apoio social e comunitário para diminuir a dependência total da família; e promover políticas de assistência públicas e acessíveis, tais como creches, apoio a idosos e apoio a grupos em situação de vulnerabilidade. Assim como cita Castilho; Carloto (2010, p.20):

Para que a política de assistência social, enquanto política pública cumpra o seu papel de garantidora de direitos. Exige-se dos formuladores, gestores e operacionalizadores, não só a mudança de paradigma, mas a apreensão das transformações dos grupos familiares nas últimas décadas, e das novas demandas que se colocam, as quais exigem novas estratégias de enfrentamento, para que se possa romper com a responsabilização das famílias pelas mazelas sofridas.

Segundo Mioto (2009), esse processo é chamado de desfamiliarização. Ele acontece quando há uma redução na dependência da família para prover renda, assistência e proteção social. Isso pode ser alcançado através de políticas governamentais que proporcionam apoio direto aos indivíduos. Precisamos refletir sobre o papel da família e do Estado, atualmente moldados pelos interesses dominantes do neoliberalismo, para fortalecer a cidadania e ajudar no processo de desfamiliarização.

Portanto, a integração entre o papel do Estado e da família na ressocialização requer uma abordagem colaborativa e multifacetada. A criação de políticas públicas eficazes, que considerem as complexidades das dinâmicas familiares, é essencial. Além disso, a capacitação de profissionais envolvidos no processo, como assistentes sociais, psicólogos e advogados, é crucial para garantir uma abordagem integrada e sensível às necessidades individuais de cada família.

A parceria entre o Estado e a família é fundamental para o êxito do processo de ressocialização. O desafio é estabelecer um ambiente onde o jovem se sinta amparado, com chances de transformação e reintegração à sociedade de forma positiva. Isso implica a criação de um sistema de proteção social que ultrapasse as instituições governamentais e familiares, incluindo a sociedade em geral. Estabelecer um ambiente de suporte e respeito pode ser crucial para que o jovem se afaste dos atos infracionais.

No próximo item, vamos explorar as possibilidades e obstáculos que o sistema socioeducativo brasileiro enfrenta ao cumprir as medidas socioeducativas. Como exemplo, vamos discutir a Superintendência de Medidas Socioeducativas, situada no Estado de Alagoas e na cidade de Maceió. Além disso, vamos discutir a efetividade dessas medidas e a relevância do assistente social como um profissional mediador das políticas públicas direcionadas ao público em cumprimento de medidas internas.

3.2 Sistema de socioeducação e o cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil e em Alagoas: Desafios e potencialidades

As instituições de socioeducação no Brasil desempenham um papel central e estratégico no contexto do cumprimento de medidas socioeducativas em todos os municípios brasileiros. Analisando de maneira mais aprofundada as dinâmicas dessas instâncias, é possível adquirir uma compreensão mais abrangente do panorama local em relação à ressocialização de adolescentes em conflito com a lei (Santos *et al.*, 2021).

A Superintendência de Medidas Socioeducativas (SUMESE), por exemplo, é um órgão de natureza pública, conforme o Plano Operativo Estadual – POE, localizado no Estado de Alagoas, que atende adolescentes e jovens de 12 a 21 anos incompletos envolvidos(as) e/ou autores de ato infracional em medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, bem como jovens que precisam de internação provisória e atendimento inicial, de acordo com o SINASE e o Estatuto da Criança e do Adolescente. O objetivo do atendimento socioeducativo é ajudar esses adolescentes a se integrar à sociedade, resgatando seus direitos que foram esquecidos.

Como resultado, durante o período em que a medida é implementada, o adolescente ou jovem que é provido de liberdade fica sob a tutela e responsabilidade do Estado, pois uma vez que se encontra nessa situação, está desprovido de ir e vir enquanto cidadão livre na sociedade, porém deve ter seus direitos garantidos, com acesso às políticas públicas ofertadas dentro das unidades de internação. A Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV), órgão que integra não apenas a SUMESE como mais 5 superintendências no Estado de Alagoas, é a responsável por gerir esse processo. Ela propõe uma visão ampliada da proteção da sociedade nos quesitos que englobam a prevenção à criminalidade, com a missão de “contribuir para a prevenção da violência na sociedade alagoana através da educação, mobilização e proteção social” (SEPREV, 2015, disponível em: <https://www.seprev.al.gov.br/>).

Os desafios enfrentados pelos centros de socioeducação refletem, em muitos casos, questões mais amplas e estruturais do sistema socioeducativo. A superlotação em centros de internação representa um obstáculo significativo, comprometendo não apenas as condições de reclusão, mas também a eficácia das próprias medidas

socioeducativas. A falta de recursos adequados, tanto financeiros quanto humanos, e a carência de profissionais capacitados são elementos que impactam diretamente na qualidade e no alcance das intervenções propostas (Soares *et al* , 2022).

Além do mais, a complexidade das causas que levam os jovens ao cometimento de atos infracionais demanda uma abordagem integrada. Questões estruturais, como a desigualdade social, a falta de acesso a uma educação de qualidade e a presença da violência nas comunidades são fatores que permeiam o contexto mais amplo e influenciam diretamente o ciclo de reincidência criminal. Nesse sentido, é imperativo que as instituições de medidas socioeducativas atuem de maneira articulada com outras esferas do poder público, incluindo a promoção de parcerias com órgãos responsáveis pela educação, saúde, assistência social e segurança pública.

Uma abordagem mais abrangente e colaborativa pode envolver a criação de políticas públicas integradas, programas de prevenção que atuem nas raízes das expressões da Questão Social e a implementação de estratégias que proporcionem oportunidades efetivas para a ressocialização. A busca por soluções conjuntas, com participação ativa da sociedade civil, pode contribuir para a construção de um sistema socioeducativo mais eficiente e alinhado com as necessidades específicas da comunidade.

É de suma importância destacar as potencialidades da Superintendência de Medidas Socioeducativas (SUMESE) e das demais instituições de socioeducação brasileiras como agentes de transformação significativos no cenário do cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil e em Alagoas. A percepção das oportunidades que a SUMESE apresenta possibilita uma visão mais otimista e construtiva, permitindo a implementação de estratégias que visam não apenas lidar com os desafios existentes, mas também promover mudanças substanciais no sistema.

Uma das potencialidades centrais dentro das unidades de atendimento que executam as medidas socioeducativas reside na capacidade de implementar programas socioeducativos eficazes. Ao desenvolver iniciativas que vão além da mera reclusão, essas instituições podem adotar abordagens inovadoras que buscam entender às necessidades individuais dos jovens em conflito com a lei. Programas que priorizem a educação, o desenvolvimento de habilidades profissionais, a arte e o esporte podem se revelar eficazes na ressocialização, proporcionando oportunidades tangíveis para a reinserção positiva na sociedade

O estabelecimento de parcerias estratégicas com organizações da sociedade civil é outra potencialidade que as instituições de medidas socioeducativas podem explorar. Colaborações com entidades que possuam expertise em áreas como educação, assistência social e saúde podem enriquecer as intervenções socioeducativas. Essas parcerias podem facilitar o acesso a recursos adicionais, oferecer suporte especializado e ampliar a gama de serviços disponíveis para os jovens em processo de ressocialização (Cunha *et al.*, 2021).

A capacitação contínua dos profissionais envolvidos no processo é um componente crucial para o aprimoramento da eficácia. Investir em treinamentos que abordem questões específicas relacionadas à adolescência, psicologia, técnicas de ressocialização e métodos inovadores pode elevar a qualidade do atendimento oferecido, refletindo diretamente no sucesso das medidas socioeducativas. Uma equipe multidisciplinar bem capacitada, com profissionais qualificados, é fundamental nos centros de socialização, pois assegura um cuidado completo e humanizado, considerando não somente o aspecto jurídico, mas também os aspectos sociais, psicológicos, educacionais e de saúde que impactam a trajetória desses jovens.

Podemos destacar, por exemplo, o Assistente Social como profissional essencial na evolução dos adolescentes internos, objetivado a entender as especificidades das expressões da questão social no sistema socioeducativo. Seu papel vai além da simples implementação de políticas públicas, demandando uma análise crítica e uma colaboração com outros setores para a concretização dos direitos estabelecidos, posicionando-se mediante o Código de Ética do Serviço Social (1993), que orienta a ética profissional, requerendo que a atuação seja focada na defesa rigorosa dos direitos humanos. Suas atribuições no sistema socioeducativo são essenciais para a promoção dos direitos humanos, a proteção integral e a reinserção social de jovens em conflito com a lei. Como cita Iamamoto (1998, p.240), “a prática do assistente social é mediada por contradições do sistema capitalista, refletidas no sistema socioeducativo, onde o desafio é atuar como instrumento de transformação social”.

O assistente social planeja e implementa projetos e ações socioeducativas, elabora estratégias que promovem a reintegração social, fundamentadas na singularidade dos jovens e suas famílias, com uma articulação intersetorial e comunitária. Presta assistência individual e familiar, com o objetivo de entender as condições socioeconômicas, emocionais e culturais dos jovens e seus familiares.

Assim como no contexto socioeducativo, o assistente social também trabalha em parceria com a rede de proteção social, sendo um intermediário entre o jovem e os serviços de saúde, educação, cultura e trabalho, dentro e fora dos centros de internação. Além do monitoramento da implementação de medidas socioeducativas através da escuta qualificada e elaboração de Planos Individuais de Atendimento (PIA), de acordo com a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 119/2006.

Portanto, como cita Yazbek (2009, p.87) "O assistente social no sistema socioeducativo tem como principal objetivo assegurar os direitos dos adolescentes em conflito com a lei, atuando na garantia de um atendimento que respeite sua dignidade e promova sua reintegração social". Assim, a atuação do assistente social no sistema socioeducativo transcende a dimensão técnico-operativa, sendo atravessada por um compromisso ético-político em defesa dos direitos dos adolescentes e pela busca de transformação social.

Em suma, a intervenção do assistente social junto à equipe multidisciplinar é crucial para converter os centros de socialização em locais de reabilitação genuína, proporcionando apoio para que esses jovens possam reestruturar suas vidas e romper o ciclo da violência e vulnerabilidade.

Além disso, os sistemas de socioeducação podem se destacar como catalisadores para a promoção de práticas inovadoras no âmbito do sistema socioeducativo. A busca por abordagens que considerem as particularidades locais, a diversidade cultural e as características individuais dos jovens pode resultar em estratégias mais adaptáveis e eficientes.

O envolvimento da comunidade surge como uma potencialidade fundamental a ser explorada. A colaboração estreita entre as instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, organizações locais e a população em geral pode criar um ambiente mais favorável à ressocialização. A promoção de ações educativas, culturais e esportivas que incentivem a reintegração dos jovens à sociedade pode ser impulsionada pela participação ativa da comunidade, reforçando os laços sociais e ampliando as perspectivas dos adolescentes (Nascimento *et al.*, 2022).

Ademais, a transparência e a prestação de contas por parte dos centros de internação são elementos essenciais para a construção da confiança da sociedade. A divulgação aberta de informações sobre as atividades realizadas, os resultados obtidos e os desafios enfrentados contribuem para uma relação mais transparente e

colaborativa com a comunidade. A participação ativa da sociedade na discussão e no monitoramento das políticas socioeducativas assegura um sistema mais democrático, justo e alinhado com as reais necessidades locais.

As unidades de atendimento que executam as medidas socioeducativas privativas de liberdade que integram a rede de atenção ao adolescente em conflito com a lei enfrentam desafios notáveis no cumprimento de medidas socioeducativas nas regiões do Brasil, mas também se destacam por potencialidades que podem ser exploradas para promover uma abordagem mais eficaz e inclusiva no contexto específico da capital alagoana. O enfrentamento desses desafios requer esforços conjuntos, envolvendo o Estado, a sociedade civil e a comunidade local, muitas vezes representadas pelo terceiro setor, visando construir um sistema que atenda de maneira mais abrangente às necessidades de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, considerando as particularidades e demandas específicas de cada localidade. Nesse sentido, a colaboração e engajamento de todos os setores da sociedade local são fundamentais para o desenvolvimento de estratégias efetivas e personalizadas que possam ter impacto positivo na resolução desses desafios e na promoção de uma ressocialização mais eficaz e inclusiva.

No próximo item, abordaremos a atuação das organizações não governamentais frente a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes dentro da sociedade brasileira, desenvolvendo um papel crucial na defesa e promoção dos direitos infantojuvenis, particularmente considerando as falhas do Estado em assegurar políticas públicas efetivas e inclusivas. Atuando em várias áreas como educação, saúde, assistência social, cultura e esporte, com objetivo de complementar as iniciativas governamentais, adicionalmente, auxiliando na formação de cidadãos e na edificação de uma sociedade mais equitativa, sendo mediadoras entre o governo, as comunidades e outros participantes sociais, cooperando para a diminuição das violências e consequentemente afastando a juventude do cometimento de atos contra a lei.

4. A ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGS) NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL E EM ALAGOAS

As Organizações não governamentais no Brasil colaboram com o governo e

outras instituições para implementar políticas, serviços e projetos destinados a assegurar os direitos de crianças e adolescentes. Em Alagoas, por exemplo, as ONGs lidam com desafios particulares, como a elevada taxa de pobreza e violência, mas mantêm um papel fundamental na mudança social e na proteção dos direitos de crianças e adolescentes. O Terceiro Setor desempenha um papel complementar ao Estado, realizando ações em áreas como educação, saúde, assistência social e meio ambiente.

Através de colaborações e acordos, essas entidades obtêm fundos públicos e privados para implementar projetos destinados a preencher lacunas na oferta de serviços à população, particularmente aos grupos mais vulneráveis. Embora a relevância dessas entidades, ainda existem desafios consideráveis. A escassez de financiamento, a complexidade na obtenção de fundos públicos e a demanda por uma maior interação com o governo são alguns dos desafios encontrados.

Além disso, apesar do papel importante do Terceiro Setor na promoção do bem-estar social, o aumento na atribuição de responsabilidades públicas a essas organizações tem gerado inquietações acerca da desvinculação do Estado. Este procedimento acontece quando o governo delega a implementação de políticas públicas a entidades da sociedade civil sem assegurar o suporte adequado, financiamento apropriado e mecanismos de supervisão eficientes. A colaboração entre o Estado e o Terceiro Setor é crucial para solucionar questões sociais complexas, porém não deve ser usada como argumento para desobrigar o Estado de suas obrigações fundamentais. Portanto, é essencial um equilíbrio entre a delegação de responsabilidades e o comprometimento do governo para assegurar a eficácia das políticas públicas e o bem-estar social a qual poderemos identificar por meio do item subsequente.

4.1 O papel das ONGs e a minimização do Estado: entre parcerias e responsabilização

As organizações não governamentais (ONGs) são entidades privadas, sem fins lucrativos, que visam agregar ou aprimorar algo em uma sociedade, as quais acabam preenchendo lacunas deixadas por políticas públicas, especialmente em contextos onde há desafios como desigualdade social, pobreza e violência, que têm impactos significativos na vida de adolescentes. Nessa realidade complexa, as ONGs emergem como agentes fundamentais na oferta de serviços e programas direcionados que

buscam atenuar as carências e vulnerabilidades enfrentadas por essa parcela da população (Cardeal *et al.*, 2019) enquanto o Estado diminui seu envolvimento na execução de políticas sociais, e sua função de assegurar direitos universais se enfraquece.

Todavia, nesse contexto, como citado por Alexandre (2024), com o advento das políticas neoliberais na década de 1990, notou-se uma tendência de desresponsabilização do Estado em relação às políticas públicas. Esta estratégia focou na diminuição da função do Estado, incentivando a terceirização de serviços sociais.

(...) a proposta neoliberal é de cortar ainda mais os gastos públicos, agravando a já iníqua situação de alocação de recursos para as políticas sociais. Essa perversa combinação vem gerando um círculo vicioso, cuja ruptura tem sido marcada por propostas de “reformas” no âmbito social que nem sequer tem minimizado aquilo que se considera como “sequelas transitórias” do ajuste. Pelo contrário, sobre a dominação de reformas tem se provocado na América Latina processos de desmonte dos incipientes amparados públicos de proteção social (Soares, 2000, p. 71)

Portanto, o setor não governamental, formado por organizações não governamentais (ONGs) e entidades filantrópicas, assumiu funções anteriormente atribuídas ao Estado, como a prestação de serviços de saúde, educação e assistência social, voltados para a população em situação de vulnerabilidade. Essa desresponsabilização do Estado na esfera social se manifesta através da diminuição das políticas públicas, levando a um modelo assistencial voltado a ações residuais e paliativas.

O terceiro setor surge como uma alternativa para suprir lacunas deixadas pelo Estado, oferecendo serviços e programas sociais a população mais carente. Por outro lado, essa dinâmica pode levar à precarização dos serviços e à fragmentação das políticas sociais, uma vez que essas organizações nem sempre possuem a estrutura necessária para atender às demandas de forma integral e eficaz (Neves; Oliveira, 2018).

De acordo com Silva (2008), ao invés de assegurar direitos universais, o Estado dá prioridade a soluções individuais, deixando, muitas vezes, alguns grupos dentro da sociedade em situação de vulnerabilidade sem o devido suporte. Esta circunstância é equilibrada pelo crescimento do papel das ONGs, que frequentemente utilizam fundos públicos e buscam preencher a falta ou insuficiência dos serviços estatais. No entanto, essa "colaboração" entre o Estado e a sociedade civil, que alega fortalecer a solidariedade social, pode ocultar uma lógica de privatização. Nela, a essência dos direitos sociais é diluída em atividades filantrópicas ou voluntárias, com a qualidade e

o acesso frequentemente em risco.

No Brasil e em Alagoas, as expressões da questão social têm repercussões marcantes na vida de jovens, as ONGs assumem papéis multifacetados. Além de proporcionar assistência direta, essas organizações, muitas vezes, se tornam defensoras dos direitos infantojuvenis. Atuam como voz ativa na sociedade, pressionando por mudanças nas políticas públicas e participando de redes de colaboração, sobretudo no tensionamento via movimento sociais para o alargamento desses direitos mais abrangentes e eficazes para os desafios enfrentados pelas crianças e adolescentes (Dantas, 2016).

O Instituto Mandaver é um bom exemplo de organização não governamental (ONG) na cidade de Maceió-AL. Fundado pelo líder comunitário Carlos Jorge, em 2018, o instituto fica localizado em uma área periférica da cidade e tem como objetivo fornecer assistência à crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e às suas famílias, estimulando a cidadania e a mudança social. Tal organização civil demonstra, através de suas oficinas, o potencial que a promoção de esportes, cultura e profissionalização pode ter na mudança de vida infantojuvenil, com objetivo de alcançar o desenvolvimento social e a visão de expectativas futuras através da qualificação profissional e do estímulo aos movimentos culturais.

O objetivo do projeto é permitir que além de uma educação de qualidade, essas crianças e adolescentes possam ter acesso à boas oportunidades através do conhecimento absorvido. Entre outros serviços, o Mandaver fornece inclusão social e a promoção cultural por meio de eventos em espaços públicos, o que acaba promovendo a participação de toda comunidade no movimento. As ações promovidas pelo instituto são de suma importância para a população do bairro do Vergel do Lago, cuja parcela considerável reside nas imediações ribeirinhas da Lagoa Mundaú, e vive em situação de extrema vulnerabilidade social e pobreza, uma vez que tem como renda principal a extração e comercialização do Sururu, um marisco muito popular na região, que se tornou fonte de sustento dessas famílias invisibilizadas. O instituto ressalva:

Temos por objetivo transformar a favela em um local digno, digital e desenvolvido, erradicando a pobreza por meio da autonomia social e financeira das famílias e do desenvolvimento econômico e territorial do Vergel do Lago. Atualmente são 207 famílias acompanhadas por uma equipe multidisciplinar durante todo o processo do plano de decolagem familiar. (Instituto Mandaver)

É importante ressaltar que as ONGs não se limitam apenas a mitigar as expressões da questão social, elas também desempenham um papel crucial na sua

prevenção. Ao promoverem a conscientização e a mobilização social, essas organizações conseguem sensibilizar a sociedade para as questões que impactam diretamente a infância e a adolescência.

Além disso, as ONGs funcionam como catalisadoras de mudanças sociais ao desenvolverem programas educativos, culturais e de capacitação que visam não apenas aliviar as condições imediatas, mas também auxiliar crianças e adolescentes para construir um futuro mais promissor. Essas iniciativas não só oferecem oportunidades tangíveis para o desenvolvimento pessoal, mas também contribuem para a formação de cidadãos conscientes e engajados em suas comunidades.

Ao ocuparem o papel de defensoras dos direitos infantojuvenis, as ONGs não apenas preenchem lacunas deixadas por políticas públicas limitadas, mas também fortalecem a democracia ao promoverem a participação ativa da sociedade na construção de um ambiente mais justo e igualitário. A atuação dessas organizações vai além da assistência imediata, abraçando uma visão abrangente e integrada para enfrentar os desafios sistêmicos e estruturais que impactam a infância e a adolescência em Alagoas (Bernardes *et al.*, 2020).

A análise mais aprofundada do papel desempenhado pelas organizações não governamentais (ONGs) na promoção dos direitos da criança e do adolescente em Alagoas não apenas ressalta a relevância fundamental dessas entidades na mitigação das expressões da questão social, mas também destaca a urgente necessidade de parcerias eficazes entre o setor público e privado para enfrentar de maneira mais abrangente os desafios sistêmicos que permeiam a realidade da infância e adolescência na região.

Elas oferecem serviços essenciais, como educação, saúde, nutrição e proteção, preenchendo as lacunas deixadas por estruturas governamentais muitas vezes sobrecarregadas ou carentes de recursos. A colaboração entre o setor público e privado torna-se imperativa para alcançar resultados mais efetivos e duradouros. O engajamento conjunto desses setores pode potencializar o impacto das iniciativas, alinhando recursos, expertise e esforços para superar obstáculos de maneira mais eficaz. Parcerias estratégicas podem proporcionar uma abordagem mais abrangente, desde a identificação precoce de situações de vulnerabilidade até a implementação de programas de prevenção e intervenção.

Essa colaboração também pode permitir a criação de políticas públicas mais eficientes, ao incorporar a experiência prática e os *insights* das ONGs no processo de formulação. A combinação de conhecimento técnico e experiência de campo pode resultar em abordagens mais contextualizadas e adaptáveis às necessidades

específicas da população infantojuvenil em Alagoas.

É essencial reconhecer que as ONGs não substituem o papel do Estado, a elas cabe atuar na promoção de ações sociais que impactem positivamente no cotidiano da sociedade. Elas apenas complementem as ações estatais. No âmbito da ressocialização de jovens em conflito com a lei, as ONGs atuam principalmente no incentivo ao esporte e cultura. Ao estabelecer uma relação simbiótica, essas entidades podem contribuir para a construção de um sistema mais resiliente, capaz de enfrentar os desafios complexos que afetam a infância e a adolescência em Alagoas (Silva *et al.*, 2020).

Em resumo, a interação entre o Estado e o terceiro setor nas políticas sociais exige uma avaliação crítica contínua, com o objetivo de assegurar que a transferência de responsabilidades não leve a reduções nos direitos sociais e na qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

4.2 Perspectivas futuras: recomendações para aprimorar o sistema de proteção social no Brasil e em Alagoas

Com o objetivo de construir um horizonte mais promissor para a infância e adolescência no Brasil e em Alagoas, torna-se imperativo adotar recomendações abrangentes que abordem não apenas aspectos legais, mas também considerem as complexidades sociais e econômicas inerentes ao contexto. Inicialmente, propõe-se que a infraestrutura legal seja revisada. Esta proposta não se limita à elaboração de leis de proteção mais robustas, mas estende-se a revisões regulares dessas normativas. Contudo, reconhece-se que a eficácia dessas leis está intrinsecamente ligada à sua implementação prática, demandando, portanto, investimentos significativos na capacitação profissional dos atores envolvidos.

De acordo com (Júnior; De Andrade, 2021), a capacitação profissional emerge como uma peça fundamental para assegurar não apenas a compreensão, mas a aplicação adequada das leis de proteção à infância e adolescência. Programas de formação contínua, *workshops* e atualizações periódicas são elementos essenciais para garantir que os profissionais envolvidos, seja no sistema socioeducativo, nas áreas de saúde ou educação, estejam plenamente equipados para lidar com as

nuances complexas das questões relacionadas à infância e adolescência em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a integração efetiva de políticas públicas emerge como uma segunda chave mestra para aprimorar o sistema de proteção. Não é suficiente apenas fortalecer a legislação; é crucial estabelecer uma sinergia operacional entre diferentes setores governamentais, como saúde, educação e segurança pública. Estratégias que facilitem a cooperação interdisciplinar, incentivem o compartilhamento de informações e promovam ações conjuntas são cruciais. Esta abordagem interdisciplinar e intersetorial é importante porque tende a criar um ambiente mais holístico e coeso no atendimento às necessidades específicas da infância e adolescência, evitando a fragmentação que, muitas vezes, limita a eficácia das intervenções governamentais.

O fortalecimento das instituições socioeducativas emerge como uma recomendação central para aprimorar o sistema de proteção social no Brasil e em Alagoas. É imperativo canalizar esforços significativos para melhorar não apenas a estrutura física dessas instituições, mas também para transformá-las em ambientes verdadeiramente inclusivos e educativos. Investir na infraestrutura representa mais do que uma simples melhoria arquitetônica; é um investimento no potencial transformador dessas instituições (Glens *et al.*, 2017).

Proporcionar condições dignas significa ir além das necessidades básicas de habitação. Envolve a criação de espaços que respeitem a individualidade e a privacidade dos jovens, incentivando um ambiente acolhedor e seguro. Além disso, a dignidade se estende à qualidade dos serviços oferecidos, assegurando que as práticas socioeducativas se alinhem aos princípios de respeito aos direitos humanos e à promoção do desenvolvimento pessoal.

Para além disso, é fundamental promover práticas inovadoras e inclusivas dentro das instituições socioeducativas. Isso pode incluir a implementação de programas culturais, artísticos e esportivos que estimulem o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais.

A comunidade é um elemento catalisador na formulação, implementação e avaliação de políticas voltadas para a infância e adolescência. Nesse contexto, é fundamental criar mecanismos que incentivem e valorizem a contribuição da comunidade no delineamento de estratégias eficazes. A criação de redes de apoio comunitárias representa um avanço significativo nesse processo. Essas redes têm o potencial de estabelecer vínculos sólidos entre diversos segmentos da sociedade,

incluindo escolas, organizações não governamentais, líderes locais e famílias. Ao fortalecer essas conexões, as comunidades podem se tornar agentes proativos na oferta de suporte social crucial para crianças e adolescentes em situações vulneráveis.

Essas redes não apenas servem como fonte de apoio emocional, mas também podem desempenhar um papel fundamental na identificação precoce de situações de risco. Ao criar um ambiente de confiança, as comunidades podem encorajar a denúncia responsável e efetiva de abusos, promovendo a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes. A prevenção, por sua vez, é uma abordagem central e proativa. A implementação de programas abrangentes que abordem temas críticos, como violência contra crianças e adolescentes, evasão escolar e inserção no mercado de trabalho, é um passo significativo na direção certa.

As campanhas de conscientização, por sua vez, emergem como ferramentas poderosas para disseminar informações sobre os direitos das crianças e adolescentes. Essas campanhas devem ser abrangentes, envolvendo não apenas o ambiente escolar, mas também a comunidade em geral. Materiais educativos, eventos comunitários e a utilização efetiva das redes sociais podem amplificar o alcance dessas campanhas, construindo uma consciência coletiva sobre a importância de proteger e promover o bem-estar da juventude (Gomes; Mavignier; De Souza, 2023).

Assim, ao fomentar o envolvimento ativo da comunidade, criar redes de apoio e investir em programas preventivos e campanhas de conscientização. O Estado de Alagoas pode edificar um sistema de proteção social mais resiliente e capaz de responder eficazmente às necessidades das crianças e adolescentes, promovendo um ambiente seguro, inclusivo e propício ao seu desenvolvimento integral.

Finalmente, a garantia de acesso à educação de qualidade emerge como um pilar fundamental para a construção de um sistema de proteção social sólido e inclusivo em Alagoas. A equidade no acesso à educação, aliada a investimentos substanciais em infraestrutura educacional, capacitação continuada de professores e implementação de programas pedagógicos adaptados às necessidades específicas de jovens em situação de vulnerabilidade, representa um compromisso inegociável para promover oportunidades igualitárias (Silva M. 2022). A equidade no acesso não se restringe apenas à oferta de vagas, mas abrange a implementação de políticas que garantam que todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua origem socioeconômica, tenham acesso a uma educação de qualidade. Isso inclui a

eliminação de barreiras financeiras, a criação de ambientes escolares inclusivos e a promoção de programas de assistência estudantil.

Os investimentos em infraestrutura educacional devem ser direcionados para a melhoria das condições físicas e tecnológicas das escolas, visando proporcionar um ambiente propício ao aprendizado. Além disso, a capacitação contínua de professores é essencial para garantir que estejam preparados para lidar com as demandas específicas de alunos em situações de vulnerabilidade, adotando abordagens pedagógicas sensíveis e eficazes (Pimentel; Rodrigues; Silva, 2016).

A adaptação de programas pedagógicos para atender às necessidades específicas desses jovens é um aspecto crucial. Isso envolve o desenvolvimento de métodos de ensino que considerem as particularidades socioemocionais e culturais, promovendo um ambiente educacional que estimule o crescimento integral (Ferreira *et al.*, 2015).

Portanto, essas sugestões têm como objetivo não somente aprimorar a efetividade da proteção social da criança e do adolescente no Brasil, mas também assegurar que a legislação possa abranger de forma eficaz todo coletivo, satisfazendo de maneira justa e eficaz as demandas de toda a população. Uma nação com menos disparidades e maior inclusão social tende a crescer de maneira sustentável. Melhorar o sistema de proteção social não é somente uma questão de justiça social, mas também uma tática para consolidar a economia e assegurar um futuro mais auspicioso para o Brasil. Garantir o acesso de crianças e adolescentes a direitos fundamentais diminui as desigualdades, favorece o bem-estar e colabora para um crescimento inclusivo da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho proporciona uma análise abrangente sobre a proteção social de crianças e adolescentes brasileiros. A proteção social de crianças e adolescentes com foco na socioeducação de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, é um assunto de suma importância no que tange à garantia dos direitos básicos dessa parcela da população. Durante o estudo, ficou evidente que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), juntamente com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabelecem orientações essenciais para a proteção e reintegração social desses jovens. Observou-se também, que o sistema socioeducativo brasileiro, apesar de bem organizado, lida com obstáculos estruturais e operacionais que prejudicam sua eficácia, tais como a fragilidade das unidades de internação, a ausência de políticas intersetoriais que fomentem a inclusão social, e o obstáculo da superlotação em instituições de privação de liberdade, que se apresenta como um desafio contínuo para essas instituições. O transtorno causado pela superlotação não só infringe os direitos básicos dos adolescentes, como também obstaculiza a execução de estratégias personalizadas e focadas no crescimento individual de cada jovem.

Mesmo diante de tais dificuldades, as instituições de socioeducação e os profissionais das equipes multidisciplinares exercem um papel fundamental na reintegração social de jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, empenhando-se para quebrar os ciclos de vulnerabilidade e criminalidade. A implementação de métodos de ensino humanizados, o reforço das relações familiares e comunitárias e o acesso à educação e às oportunidades profissionais, são elementos cruciais para assegurar que esses jovens possam elaborar um novo plano de vida e segui-lo. A efetividade das medidas socioeducativas estabelecidas no ECA está diretamente relacionada à dedicação das entidades encarregadas de sua implementação à promoção e defesa dos direitos humanos. Isso requer o desenvolvimento de espaços apropriados em instituições de internação, assegurando instalações físicas seguras e em consonância com normas internacionais de direitos humanos.

A promulgação da Constituição de 1988 representou uma revolução na garantia dos direitos civis, e a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu a fundação para um sistema socioeducativo humano e focado na

reintegração, afastando-se do caráter punitivo anteriormente adotado pelo código de menores. O papel das ONGs também é ressaltado como uma atividade paralela ao trabalho governamental, mas que não deixa de ser importante, uma vez que atua no preenchimento das lacunas deixadas por políticas públicas restritas, principalmente em áreas vulneráveis socialmente ou negligenciadas pelo governo. É de suma importância ressaltar que o terceiro setor não deve ser responsabilizado pelas obrigações estatais, pois é obrigação do Estado zelar pela dignidade e integridade dos cidadãos. O desafio é encontrar um equilíbrio que preserve o bem-estar coletivo sem abrir mão da responsabilidade estatal. A contribuição do terceiro setor como impulsionador de transformações sociais, incentivando a sensibilização, a mobilização e as iniciativas educacionais, ressalta a relevância da sua aliança estratégica com o setor público.

No Brasil e em Alagoas, a melhoria do sistema de proteção social envolve desde a renovação significativa da infraestrutura jurídica até o fortalecimento das instituições socioeducativas e a participação ativa da comunidade. A formação constante, a implementação eficaz de políticas públicas e a prevenção através de programas educativos e campanhas de sensibilização são alicerces essenciais para estabelecer uma base robusta.

É essencial intensificar as táticas preventivas, ampliar os recursos destinados aos programas sociais e promover a conscientização da sociedade sobre a responsabilidade conjunta na proteção de crianças e adolescentes. Além disso, o monitoramento contínuo e o aprimoramento das políticas são fundamentais para garantir uma proteção eficiente e sustentável. Ao tratar das causas dos problemas e procurar soluções criativas e sustentáveis, podemos estabelecer um ambiente seguro, inclusivo e favorável ao crescimento completo e saudável da juventude brasileira e alagoana.

Dessa forma, conclui-se que a implementação da proteção social e da educação socioeducativa requer a participação de diversos atores sociais, como o Estado, a sociedade civil e a família. É necessário um olhar mais cuidadoso para que políticas públicas não se limitem a punir, mas sim, proporcionem vias para a ressocialização desses adolescentes, a fim de assegurar chances reais de reintegração e aniquilar a estigmatização desses jovens. Apenas dessa forma poderemos estabelecer um sistema socioeducativo que exerça seu papel transformador e auxilie na construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva.

Por fim, o acompanhamento constante e a melhoria das políticas públicas são essenciais para assegurar uma proteção eficaz e sustentável. Ao abordar as raízes dos problemas e buscar soluções inovadoras e sustentáveis, é possível construir um ambiente seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral da juventude brasileira e alagoana. Para isso é crucial o investimento constante em estratégias que intensifiquem o acolhimento, a educação e a profissionalização desses jovens, auxiliando na construção de um futuro mais promissor para eles e para a sociedade em geral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.

Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016

Sistema nacional de atendimento socioeducativo - SINASE/ secretaria especial dos direitos humanos – BRASÍLIA-DF: CONANDA, 2006.

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. Revista dos Tribunaes, & R. Xavier de Toledo n.º72, São Paulo, Livraria JOSÉ OLYMPIO Editora, Rio de Janeiro, setembro de 1937.

ALEXANDRE, Nat Martins. **O terceiro setor e o desmonte das políticas públicas: o tratamento oncológico em debate**. Rio de Janeiro. 2024.

BARBIANI, Rosangela. **Violação de direitos de crianças e adolescentes no Brasil: interfaces com a política de saúde**. Saúde em Debate, v. 40, p. 200-211, 2016.

BRITO, Ocimar Aranha; DOS SANTOS, Kátia Paulino. **Contribuições da Escola na Ressocialização de adolescentes inseridos na Medida Socioeducativa de Internação**. Inovação & Tecnologia Social, v. 2, n. 5, p. 43-56, 2020.

BENEVIDES, Jamille; DANIEL, Rosangela; BERWIG, Solange Emilene. **Políticas Públicas e Estatuto da Criança e do Adolescente–Materialização dos Direitos das Crianças e Adolescentes**. III Seminário Internacional de Ciências Sociais-Ciência Política de, v. 18, 2014.

BERNARDES, Ângela de Carvalho et al. **Educação e formação humana de adolescentes nos projetos esportivos em organizações não governamentais.** 2020.

BISINOTO, Cynthia et al. **Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo.** Psicologia em estudo, v. 20, n. 4, p. 575-585, 2015.

BRUZACA, Ruan Didier; COSTA, Greycianne Mendes; GUIMARÃES, Sâmella Conceição Vale Silva. **PARA UMA PERSPECTIVA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS DIREITOS HUMANOS DE ADOLESCENTES: REFLEXÕES A PARTIR DA DOUTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO.** Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades, v. 48, n. 258, p. 86-102, 2023.

CARDEAL, Janine Oliveira et al. **A relação entre Estado e a organizações não governamentais no contexto alagoano (1990-2018): percepções dos profissionais da sociedade civil organizada.** 2019.

CASTILHO, Cleide. CARLOTO, Cássia. **O familismo na política de Assistência Social: um reforço à desigualdade de gênero?** . Universidade Estadual de Londrina, junho de 2010.

COSTA, Maria Carolina de Novaes et al. **Gestão de pessoas voluntárias: estudo de caso em três ONGs em Maceió.** 2020.

COSTA, Gidalina Luzia Reis et al. **O pedagogo e a ressocialização: estudo de caso em um Conselho Tutelar em Belém-PA.** 2018.

CRUZ, Osafá Pereira; DOMINGUES, André Luiz. **O significado da luta pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a avaliação de sua aplicação.** SIMPÓSIO LUTAS SOCIAIS NA AMÉRICA LATINA: “UMA OUTRA AMÉRICA É POSSÍVEL, 2020.

CUNHA, Lais Cardoso de Matos et al. **Percepção ambiental e readequação de ambientes de convivência: um estudo de caso na Unidade de Internação Feminina de Maceió, Alagoas.** 2021.

DANTAS, Niedja Figueiredo. **DOS ABRIGOS ÀS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ALAGOAS DAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO.** Boletim do Tempo Presente, n. 11, 2016.

DA COSTA, Lucia Cortes; SILVESTRE, Luciana Pavowski Franco. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política de Assistência Social: Reflexões sobre o direito à proteção social (Statute of Children and Adolescents and Social Assistance policy: thinking about the right to social protection).** Emancipação, v. 20, p. 1-16, 2020.

DA SILVA, José Júnior Bezerra; DE OLIVEIRA ANDRADE, Magda Fernanda Lopes. **OS DESAFIOS DO TRABALHO NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO**

ESTADO DE ALAGOAS. In: [TESTE] Anais do Congresso Internacional de Direito Público dos Direitos Humanos e Políticas de Igualdade. 2018.

DA COSTA, Cândida. **Dimensões da Medida Socioeducativa: entre o sancionatório e o pedagógico.** Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 14, n. 1, p. 62-73, 2015.

DE CARVALHO, Helen Cris Cosme. **DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: O ESTADO BUSCANDO SUPERAR UM DÉFICIT SOCIAL CONSAGRADO.** Revista da AJURIS-QUALIS A2, v. 43, n. 140, p. 215-248, 2016.

DE CERQUEIRA, Edvania Lima; DOS ANJOS, Márcia Maria. **OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: DESAFIOS E POSSIBILIDADES À EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAUTADA NOS DIREITOS HUMANOS.** In: [TESTE] Anais do Congresso Internacional de Direito Público dos Direitos Humanos e Políticas de Igualdade. 2018.

DE ALMEIDA, Ana Carla Rodrigues; TOZATTO, Alessandra. **A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA RESSOCIALIZAÇÃO DE MENORES INFRATORES: A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA REINSERIR MENORES INFRATORES NA SOCIEDADE.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 9, p. 1819-1836, 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** São Paulo: Editora RT, 2015.

DOS SANTOS, Israel Braz Nunes; MESQUITA, Andréa Pacheco; DA SILVA, Gildete Ferreira. **O MAPA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA CIDADE DE MACEIÓ-AL NO ANO DE 2016.** In: [TESTE] Anais do Congresso Internacional de Direito Público dos Direitos Humanos e Políticas de Igualdade. 2018

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011. Pp. 33-96.

FELIX, Katarina Vieira Calado et al. **As instituições de acolhimento de João Pessoa/PB segundo a visão das crianças e dos adolescentes acolhidos: avanços e desafios.** 2014.

FERREIRA, Denise do Carmo et al. **A cor da Liberdade Assistida (LA): educação étnico-racial e medida socioeducativa.** 2015.

FERREIRA, Júlia Angélica de Oliveira Ataíde et al. **Escola, pobreza e desigualdade social: práticas de reprodução ou emancipação do cidadão.** Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 3, p. 26410-26420, 2021

FERREIRA, Lana Karoline Soares. **Psicologia na prática jurídica: a importância do psicólogo jurídico no Direito da família.** 2023.

FOUCAULT, Michel. ***Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*** (*Surveiller et Punir: Naissance de la Prison*). 1975.

GISI, Bruna. **Obstáculos contemporâneos à efetivação dos direitos humanos na Justiça Juvenil e no Sistema Socioeducativo brasileiros**. Núcleo de Estudos de Violência da USP, 2021.

GOMES, Hellen Bastos; MAVIGNIER, Márcia Irene Andrade; DE SOUZA, Edivanessa Sobrinho Leocadio. **Prodeca na mídia: disseminando os direitos da criança e do adolescente na cidade de Manaus**. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, v. 16, n. 12, p. 30146-30170, 2023.

GUERRA, Andréa Máris Campos. **O ECA, o Estado e a Sociedade: desafios à cidadania positiva**. MOREIRA, Jacqueline de Oliveira; SALUM, Maria José Gontijo; OLIVEIRA, Rodrigo Torres. Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades. Brasília: CFP, 2016. 250 p., 2016.

GLENS, Daniely Maria Vaiano et al. **Defensoria Pública e Proteção Social: a judicialização das políticas sociais**. 2017.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo, Cortez: 1998

Instituto Mandaver. 2018. Disponível em: [<https://www.mandaver.org/>]. Acesso em: 15 julho de 2024.

JURDI, Andrea Perosa Saigh; TEIXEIRA, Patrícia Andrade; DE SÁ, Cristina Santos Cardoso. **Vulnerabilidade sócio ambiental e o cuidado na primeira infância: o olhar da terapia ocupacional para o trabalho em creche**. Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo, v. 28, n. 3, p. 281-289, 2017.

JÚNIOR, Artur Alves Farias; DE ANDRADE, Ruth Sales Gama. **A EDUCAÇÃO SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE HUMANIZAÇÃO PARA APRENDIZAGEM NO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 7, n. 2, p. 10-10, 2021.

LÉPORE, Paulo Eduardo; RAMIDOFF, Mário Luiz; ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da Juventude comentado: Lei n. 12.852/2013**. São Paulo: Saraiva, 2014

LISBÔA, Carin; AGUIAR, Laurem; BELLINI, Maria. **FAMÍLIA, FAMILISMO E A (DES) RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO**. Repositório PUCRS, 2022.

MAKEWITZ, Gabriela Gomes; ZUCCHETTI, Dinora Tereza. **Desafios da reinserção social: a educação em direitos humanos no cumprimento de medida socioeducativa**. SCIAS. Direitos Humanos e Educação, v. 6, n. 1, p. 263-281, 2023.

MARCHI, Rita de Cássia; SARMENTO, Manuel Jacinto. **Infância, normatividade e direitos das crianças: transições contemporâneas**. Educação & Sociedade, v. 38, p. 951-964, 2017.

MELO, Érica Renata Chaves Araújo de et al. **Protegendo vidas e garantindo direitos: a prática da proteção integral no programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no Estado da Paraíba**. 2020.

MOREIRA, Maria Ignez Costa. **Os impasses entre acolhimento institucional e o direito à convivência familiar**. Psicologia & Sociedade, v. 26, p. 28-37, 2014.

MELO, Layid Luci Baittinger et al. **Importância da família na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei**. Humanidades em Perspectivas, v. 1, n. 1, 2017.

MORAES, Claudia Letícia Gonçalves; SOUZA, Fernanda Ferreira. **Desigualdade social e violência na literatura negra brasileira: uma análise da infância perdida em contos de Conceição Evaristo**. 2019.

MORAES, Patrícia et al. **FAMILISMO E POLÍTICA SOCIAL: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira**. Revista de políticas públicas. 2020.

NASCIMENTO, Rosângela Silva do et al. **Responsabilização Paterna como Direito de Cidadania da Prole**. 2022.

NEVES, Sueiny Larissa de souza; OLIVEIRA, Karla Vianna Azevedo de. **A prática do/da assistente social no terceiro setor como luta e resistência**. ENPESS. Anais do 16º encontro Nacional de pesquisa em Serviço Social. Espírito Santo. 2018.

OLIVEIRA, Kyara Maria Dantas et al. **A ressocialização da criança e do adolescente em conflito com a lei e com a família**. 2019.

PEREIRA, João Carlos. **Direitos sociais e políticas públicas no Brasil: A criação do ECA**. Rio de Janeiro: Editora ABC, 2015

PINTO, Isabela Rahal de Rezende et al. **A garantia do direito à educação de crianças e adolescentes pela via judicial: análise das decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal (2003-2012)**. 2014.

PINTO, Bianca Seibel. **O cenário da violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente no município de Cariacica/ES: contribuição para a construção de uma infância segura**. 2022. Tese de Doutorado. brasil.

PIRES, Glaucia Bezerra. **Institucionalização do Conselho Tutelar na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes: um estudo sobre os marcos na gestão municipal da Cidade do Rio de Janeiro (1996–2016)**. Departamento de Serviço Social, 2018.

PIMENTEL, Elaine; RODRIGUES, Nathália; SILVA, R. A. **A prisionização de agentes de segurança socioeducativos das unidades de internação da superintendência de assistência socioeducativa (Sase) em Maceió e seus**

efeitos sobre a execução da medida socioeducativa de internação. Revista da ESMAL, v. 1, p. 275-297, 2016.

REIS, Suzéte da Silva. **Ações e estratégias de políticas públicas para o enfrentamento da exploração do trabalho infantil nos meios de comunicação no marco da teoria da proteção integral aos direitos da criança e do adolescente.** 2015.

RIZZINI, Irene. **Construção social da Primeira Infância e sua priorização na agenda pública brasileira.** 2021. Tese de Doutorado. PUC-Rio.

RODRIGUES, Gisele. **CRIANÇAS E ADOLESCENTES: GARANTIA DE PROTEÇÃO INTEGRAL X INVISIBILIDADE NOS SERVIÇOS DO SUAS.** GESUAS, julho de 2022.

ROQUETE, Liana Correia. **O direito à educação no contexto de medida socioeducativa de internação.** Universidade de Brasília, 2014.

SANTOS, Ayslaine Luíse Cândido dos et al. **Determinantes socioeconômicos do contexto familiar dos adolescentes em Cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade.** 2021.

SANTOS, Maria Aparecida. **Movimentos sociais e a construção do ECA.** São Paulo: Editora XYZ, 2013.

SEPREV. **Competência e Legislação.** Secretaria de Estado de Prevenção à violência, 2015. Disponível em: < <https://www.seprev.al.gov.br/competencia-e-legislacao>>. Acesso em: 04 de abril de 2025.

SILVA, Maressa Silveira Goulart. **O Serviço Social e a medida socioeducativa de internação: o trabalho na perspectiva da garantia do direito ao esporte.** 2022.

SICSÚ, Abraham B.; LIMA, João Policarpo R.; SILVA, Gerson Victor. **Novas lógicas do planejamento regional e a valorização do local: estudos de casos em alagoas e Pernambuco.** Texto para Discussão, n. 467, 2015.

SILVA, Ana Kelly S. da; OLIVEIRA, Lucas M. de. **O PAPEL DO PSICÓLOGO NA RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.** 2019.

SILVA, Jaciara Aparecida Bezerra da et al. **A educação não formal no MAC (Movimento de Adolescentes e Crianças) em Delmiro Gouveia-AL.** 2020.

SILVA, Lídia Lopes. **O trabalho do assistente social no "terceiro setor": a superação das dificuldades e a construção de caminhos.** PUC. São Paulo. 2008

SILVA, Ludimila de Souza; REIS, Natalí Máximo dos. **Vulnerabilidade social, convívio familiar e os impactos psicológicos na primeira infância sob um olhar profissional multidisciplinar.** 2022.

SILVA, Mônica de Moraes Sampaio. **A universalização do ensino médio com qualidade social: uma reflexão nos estados de Alagoas e Goiás.** AYA Editora, 2022.

SOARES, Alicia Eduarda Rios et al. **PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE IST:: AÇÕES EXTENSIONISTAS NUMA ABORDAGEM DIALÓGICA EM MACEIÓ-AL.** REVISTA ELETRÔNICA EXTENSÃO EM DEBATE, v. 11, n. 10, 2022.

SOARES, Laura Tavares. **Os custos do ajuste neoliberal na América Latina.** São Paulo: Cortez, 2000. (coleção Questão da Nossa Época, v.78)

TEREZINHA ORZECOWSKI, Suzete et al. **O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as crianças e adolescentes indígenas:** notas de estudo. Emancipação, v. 20, 2020.

VINUTO, Juliana; BUGNON, Géraldine. **Superlotação no sistema socioeducativo: uma análise sociológica sobre normativas e disputas no Brasil e na França.** Sociologias, v. 23, p. 106-137, 2022.

YABEK, Maria Carmelita. **Desafios da prática profissional no sistema socioeducativo.** Serviço Social e Sociedade, 2009.